



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SEMEC - Secretaria Municipal de Educação

EDITAL Nº 01 RETIFICADO/2022

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022/SEMEC/PMT

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI - RETIFICADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044015162/2021-46/SEMEC/PMT-SEI

Dispensa de Licitação com fulcro na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE/MEC nº 06 de 08.05.2020, suas atualizações, e Decreto Municipal nº 20.889, de 26 de abril de 2021

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 06.554.869/0001-64, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC/PMT, com sede na Rua Areolino de Abreu, 1.507, Centro, CEP nº 64.180-000, Teresina-Piauí, neste ato representada pelo Secretário PROF. DR. NOUGA CARDOSO BATISTA, no uso de suas prerrogativas legais, torna público, para ciência dos interessados que realizará a CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022/SEMEC/PMT, por meio da Comissão Especial constituída por meio da Portaria nº 687/2022/GAB/SEMEC, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar do empreendedor familiar rural, produzidos por grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais, destinados ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na educação básica das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Teresina e das entidades conveniadas para o ano letivo de 2022, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE/MEC nº 06 de 08.05.2020, suas atualizações, e no Decreto Municipal nº 20.889, de 26 de abril de 2021, e demais normas que regem a matéria, no que couber.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto desta Chamada Pública nº 01/2022/SEMEC/PMT é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, produzidos por grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais, conforme especificações dos gêneros alimentícios-ANEXO II do edital, visando atender ao Programa de Alimentação Escolar de Teresina- PNAE/PI e destinado ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Teresina, das entidades Conveniadas e Filantrópicas, para o ano letivo de 2022.

2. DOS PRAZOS, ENTREGA DAS DOCUMENTAÇÕES E PROJETOS DE VENDA

2.1 Para participar desta **Chamada Pública**, os Grupos Formais, Grupos Informais de Agricultores Familiares e Fornecedores Individuais deverão apresentar os **Documentos de Habilitação e o Projeto de Venda**, por um Representante Legal dos Grupos, através do **Sistema Eletrônico de Informações - SEI**, no **Processo Administrativo nº 00044015162/2021-46/SEMEC/PMT/SEI**, no período de **20 de setembro de 2022 a 09 de outubro de 2022**, conforme parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 06/2020/FNDE, observadas todas as condições e anexos.

2.1.1. Encaminhar o PROJETO DE VENDAS, concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, conforme o item 4, deste instrumento, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento dos projetos e dos documentos de habilitação.

2.1.2. O cadastro junto ao sistema implica a responsabilidade legal do interessado e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Chamada Pública.

2.1.3. O uso da senha de acesso pelo interessado é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, não cabendo ao provedor do sistema ou a esta Secretaria, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.1.4. Para encaminhar o PROJETO DE VENDAS e os documentos de HABILITAÇÃO faz-se necessário o cadastro de usuário dos interessados responsáveis, no site <https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico> sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número (86) 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br.

2.1.5. A comissão não se responsabilizará por questões de ordem técnicas relacionadas ao envio das documentações.

2.2.A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS E DOS PROJETOS DE VENDAS, OCORRERÁ:

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação

DATA: 11/10/2022

HORÁRIO: 9:30 h (horário de Brasília)

- 2.2.1. A sessão pública ocorrerá através de mecanismos que viabilizem a participação à distância dos agricultores familiares e/ou suas organizações, como videoconferências, link: <https://meet.google.com/xdv-qts-ehp>
- 2.2.2. Na impossibilidade, poderão participar presencialmente no endereço da SEMEC.
- 2.2.3. Os projetos de venda recebidos serão analisados pela Comissão de Avaliação da Chamada Pública, independentemente da presença dos interessados.
- 2.2.4. Qualquer procedimento relativo à esta dispensa de licitação somente poderá ser manifestado ou requerido durante a sessão pública pelo Representante Legal, previamente identificado nos documentos habilitatórios.

3. FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 As despesas decorrentes da Chamada Pública por Dispensa de Licitação correrão por conta das dotações: 09001.1236500082.610 – melhoria e apoio ao escolar nos Centros Municipais de Educação Infantil-CMEI's e para o Ensino Fundamental 09001.1236100092.611 – melhoria da qualidade do atendimento educacional, natureza de despesa 3390.30 – material de consumo e fontes 1501100 - Outros Recursos não Vinculados - GERAL e 1552115 - Transferências de Recursos do FNDE, referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – Recursos Vinculados;
- 3.2 A disponibilidade orçamentária do órgão se dá pela fonte 1501, 1552, com Ação 2.610 – Melhora e Apoio ao Escolar nos CMEI's, Elemento de Despesa 3.3.90.30.

4. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS (HABILITAÇÃO e PROJETOS DE VENDAS) DE CADA GRUPO E A PUBLICAÇÃO DO EDITAL

4.1 Para participar da Chamada Pública, os GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS de agricultores familiares e FORNECEDORES INDIVIDUAIS **deverão inserir os DOCUMENTOS de HABILITAÇÃO e PROJETO de VENDAS**, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no Processo Administrativo nº00044015162/2021-46/SEMEC/PMT/SEI, pelo **Representante Legal dos Grupos/Fornecedor Individual**, o qual tenha plenos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, conforme a seguir:

4.1.1. Os Proponentes devem inserir **Documentos de Habilitação Projetos de vendas para participar** como:

I. GRUPO FORMAL: organização produtiva detentora da DAP Jurídica;

II. GRUPO INFORMAL: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;

III. FORNECEDOR INDIVIDUAL: agricultores familiares, detentores de DAP Física, NÃO organizados em grupos;

4.2. O **GRUPO FORMAL** detentor de **DAP JURÍDICA** deverá inserir 01 (uma) via dos documentos a seguir discriminados, sob pena de INABILITAÇÃO:

- a) A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ
- b) Extrato da DAP JURÍDICA para Associações e Cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) A prova de inscrição no Registro Geral de Pessoa Física (RG) do representante legal;
- d) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal;
- e) ProavaderegularidadeperanteaFazendaMunicipaldodomicíliouseadedogrupoformal,ououtraequivalente,naformadalei;
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- g) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual)
- h) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- i) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- j) Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>; ANEXO XI
- k) **Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ:** https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form; ANEXO XII
- l) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS:** <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>; ANEXO XIII
- m) Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/EmissaoDeCertidoes/consultarCertidao.xhtml>; ANEXO XIV
- n) Atestado de qualificação técnica expedida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que o Participante já forneceu os gêneros alimentícios compatíveis com o objeto deste instrumento; **ANEXO X**
- o) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda, **ANEXO V**;
- p) Declaração das Condições de Entrega dos Produtos, **ANEXO VI**;
- q) DeclaraçãodequeosgênerosalimentíciosaserementreguessãoproduzidospeloGrupoParticipante,**ANEXO VII**;
- r) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme art. 40 da Resolução nº 06/2020;
- s) As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

t) Número da conta corrente / agência, preferencialmente do Banco do Brasil, em nome da Associação/Cooperativa.

4.3. O GRUPO INFORMAL de agricultores familiares, detentores de DAP FÍSICA, organizados em grupo, deverá inserir 01 (uma) documentos a seguir discriminados, sob pena de INABILITAÇÃO:

- a) Extrato da DAP FÍSICA de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- b) A prova de inscrição no Registro Geral de Pessoa Física (RG) do representante legal;
- c) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do grupo formal, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual)
- g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- i) Certidão Negativa de Inidôneas do Tribunal de Contas da União – TCU: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>; ANEXO XI
- j) **Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ:** https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form; ANEXO XII
- k) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>; ANEXO XIII
- l) **Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público – TCE-PI:** <https://sistemas.tce.pi.gov.br/EmissaoDeCertidoes/consultarCertidao.xhtml>; ANEXO XIV
- m) Atestado de qualificação técnica expedida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que o Participante já forneceu os gêneros alimentícios compatíveis com o objeto deste instrumento; ANEXO X
- n) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda, ANEXO V;
- o) Declaração das Condições de Entrega dos Produtos, ANEXO VI;
- p) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelo Grupo Participante, ANEXO VII;
- q) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme art. 40 da Resolução nº 06/2020;
- r) Número da conta corrente / agência, preferencialmente do Banco do Brasil, em nome do representante.

4.4. O FORNECEDOR INDIVIDUAL detentor de DAP FÍSICA, não organizados em grupo, deverá inserir 01 (uma) via dos documentos a seguir discriminados, sob pena de INABILITAÇÃO:

- a) A prova de inscrição no Registro Geral de Pessoa Física (RG);
- b) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) O extrato da DAP FÍSICA do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual)
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Participante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- i) Certidão Negativa de Inidôneas do Tribunal de Contas da União – TCU: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>; ANEXO XI
- j) **Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ:** https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form; ANEXO XII
- k) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>; ANEXO XIII
- l) **Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público – TCE-PI:** <https://sistemas.tce.pi.gov.br/EmissaoDeCertidoes/consultarCertidao.xhtml>; ANEXO XIV
- m) Atestado de qualificação técnica expedida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que instrumento; ANEXO X
- n) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda, ANEXO V;
- o) Declaração das Condições de Entrega dos Produtos, ANEXO VI do edital;
- p) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelo Grupo Participante, ANEXO VII;
- q) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários
- r) Número da conta corrente / agência, preferencialmente do Banco do Brasil, em nome do representante.

4.5. Para a seleção, os PROJETOS DE VENDA HABILITADOS devem ser divididos em:

- a) Grupo de projetos de fornecedores Locais;
- b) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas; c. Grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias; d. Grupo de projetos do Estado;**
- c) Grupo de projetos do País.

§1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAP's Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

4.5.1. Os PROJETOS DE VENDAS de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar-ANEXO IV do edital, deverão ser inseridos através do Sistema Eletrônico de Informações- SEI, no Processo Administrativo nº00044015162/2021-46/SEMEC/PMT/SEI, por um Representante Legal dos GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E FORNECEDORES INDIVIDUAIS, conforme a seguir:

a. Ser formulado em 01 (uma) via, contendo a identificação: **GRUPO FORMAL detentores de DAP JURÍDICA - O Projeto de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, assinado pelo Representante legal;**

b. Ser formulado em 01 (uma) via, contendo a identificação: **FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de DAP FÍSICA, NÃO organizados em grupo - O Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura do Agricultor Participante;**

c. Ser formulado em 01 (uma) via, contendo a identificação: **GRUPOS INFORMAIS de agricultores familiares, detentores de DAP FÍSICA, ORGANIZADOS em GRUPO - O Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou Empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;**

d. Constar discriminação completado(s) gênero(s) alimentício(s) cotado(s) e especificado(s) no ANEXO II, respeitando o limite individual por DAP/ano estabelecido em Lei;

e. Conter o preço unitário e total de cada item, em moeda nacional do Brasil com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00). **Poderá ser cotada quantidade parcial por item e por escola, de acordo com a disponibilidade de fornecimento do Grupos Formais, Grupos Informais de Agricultores Familiares e Fornecedores Individuais, desde que seja informado em lista anexada ao PROJETO DE VENDA, quais as Unidades de Ensino de Teresina, elencadas no ANEXO IV que serão atendidas;**

f. Conter, para cada item cotado, a procedência, endereço do local de produção para vistoria ou fiscalização, caso necessário;

g. Apresentar no **PROJETO DE VENDA DE GRUPO FORMAL**, o valor total correspondente DAP/ano de cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural organizado em pessoa jurídica participante da Chamada Pública 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme, Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, ANEXO IV;

h. O **limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural** para a alimentação escolar deve respeitar o **valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora deve obedecer às seguintes regras:**

i. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

j. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC = NAF x R\$ 40.000,00, (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado.

NAF: nº de agricultores familiares

(DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

k. Estar incluídas as despesas com frete, logística de distribuição, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, quando for o caso, e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto deste instrumento.

4.6. O EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar deve ser publicado em **sítio eletrônico oficial** e na **forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de Assistência Técnica e Extensão rural do Município ou do Estado**. Se necessário, **publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais**, conforme artigo 32 da Resolução CD/FNDE nº 06, 08.05.2020.

4.7. O Edital da Chamada Pública deverá permanecer aberto para recebimento dos documentos (HABILITAÇÃO e dos PROJETOS DE VENDA) por um período mínimo de 20 dias corridos, conforme Parágrafo único do artigo 32 da Resolução CD/FNDE nº 06, 08.05.2020.

4.8. Na AUSÊNCIA ou DESCONFORMIDADE de QUALQUER DOCUMENTO NECESSÁRIO À HABILITAÇÃO, será CONCEDIDO PRAZO de 05 (cinco) dias úteis para sua REGULARIZAÇÃO da ausência/desconformidade. Podendo este prazo ser prorrogado, caso seja necessário, nos termos do §4º do artigo 36 da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, alterada pela Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 Todos os documentos exigidos na **fase de HABILITAÇÃO** terão seus **PROJETOS de VENDA AVALIADOS pela COMISSÃO**, desde que **os preços apresentados sejam compatíveis com o previsto neste Termo**, observando-se a seguinte **ordem para desempate**, conforme os § 3º e § 4º do artigo 35 da Resolução 06/2020:

5.2. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte **ordem de prioridade para seleção**, § 3º do artigo 35 da Resolução 06/2020:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte **ordem de prioridade para seleção**, § 4º do artigo 35 da Resolução 06/2020:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

c) no caso de **empate** entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

d) em caso de **persistência de empate**, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Não havendo cotação total dos itens estabelecidos para cada unidade de ensino por grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais, a Comissão poderá selecionar PROJETO(S) DE VENDA até a complementação da quantidade total estabelecida no **ANEXO II** deste termo, conforme previsto na **alínea “e” do subitem 4.5.1**.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. A apresentação das amostras estabelecidas neste instrumento **para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a fase de homologação**, conforme artigo 41 da Resolução CD/FNDE nº 06, 08 de maio de 2020.

6.2. As amostras dos produtos a serem adquiridos deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados após a fase de homologação, em local previamente estabelecido pela Divisão de Nutrição/GAE/SEMEC, o qual será informado durante a fase de convocação dos classificados.

6.2.1. Para a apresentação da amostra que tem a finalidade de avaliação e selecionar o produto a ser adquirido e os quais deverão ser submetidos a testes necessários, é imprescindível que se observe as seguintes recomendações:

6.2.2. Para aqueles fornecidos em caixa, saca ou kg entregar para fins de amostra 01(um) kg por produto e;

6.2.3. No caso de folhosos entregar para fins de amostra 01 (um) pé.

6.3. A **NÃO APRESENTAÇÃO** das AMOSTRAS ou a **APRESENTAÇÃO** de AMOSTRA em **DESACORDO** com as exigências deste instrumento, poderá ser concedido prazo de 02 (dois) dias uteis para sua regularização, conforme análise da Equipe Formada pela **DIVISÃO DE NUTRIÇÃO** da Gerência de Assistência ao Educando-GAE, da Secretaria Municipal de Educação- SEMEC, podendo o prazo ser prorrogado à critério da Comissão, caso seja necessário, nos termos do §4º do art. 36 da Resolução nº 06/2020, alterada pela Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes, com base na Lei 8.666/93.

6.4 As **amostras deverão ser identificadas** com o número do Edital, o nome do fornecedor e/ou grupo e a especificação do produto.

6.5 As amostras serão analisadas pela **DIVISÃO DE NUTRIÇÃO** da **Gerência de Assistência ao Educando-GAE, da Secretaria Municipal de Educação-SEMEC**, que **emitirá um parecer em laudo devidamente assinado e identificado**,

aprovando ou desaprovando o produto. Será observado como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme **ANEXO II** deste instrumento, os seguintes:

6.5.1. As verduras e legumes deverão ser frescos e de boa qualidade, com tamanho médio padronizado, e conforme **as especificações do ANEXO II**. Deverão, ainda, estar acondicionados em caixas plásticas higienizadas ou embalagens próprias (sacos plásticos transparentes, rafia etc.) e embalados separadamente e de acordo com a quantidade definida nos subitens 6.2.2 e 6.2.3 deste termo;

6.5.2. Todos os produtos deverão estar isentos de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens, sem umidade externa anormal, isentos de odor e sabor estranhos, isentos de enfermidades, e não deverão estar danificados por lesões que afetem a sua aparência e utilização;

6.6. Após a Avaliação dos PROJETOS de VENDA e a ANÁLISE das AMOSTRAS a Comissão divulgará o RESULTADO PARCIAL da CHAMADA PÚBLICA nos murais, sites de informações ao público na SEMEC, jornal de grande circulação e nos endereços do Diário Oficial do Município-DOM e Diário Oficial da União-DOU.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Os grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais poderão manifestar a intenção de recorrer, quando lhe serão concedidos o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demaís participantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do Recorrente, sendo-lhes assegurados vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

7.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da Chamada Pública importará preclusão do direito de recurso.

7.2. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

7.3. APÓS os PRAZOS CONCEDIDOS para a APRESENTAÇÃO das RAZÕES do RECURSO e das CONTRARRAZÕES DEVERÁ SER DIVULGADO o RESULTADO FINAL desta CHAMADA PÚBLICA nos murais, sites de informações ao público na SEMEC, jornal de grande circulação e nos endereços do Diário Oficial do Município-DOM e Diário Oficial da União-DOU.

8. DO CONTRATO

8.1 Os contratos referentes aos processos de aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE são regidos pela Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis.

8.2 APÓS a HOMOLOGAÇÃO do RESULTADO FINAL desta CHAMADA PÚBLICA, os Grupos Formais, Grupos Informais de Agricultores Familiares e Fornecedores Individuais serão CONVOCADOS pela Secretaria Municipal de Educação/SEMEC para assinatura do CONTRATO de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para ano letivo de 2022-**ANEXO III (Minuta do Contrato)**.

8.3. O Contrato será celebrado entre a SEMEC e o representante legal de cada Grupo/Fornecedor (formais, informais de agricultores familiares e fornecedores individuais), que serão CONVOCADOS para sua ASSINATURA, devendo está com as documentações de habilitação citados nos subitens 5.2, 5.3, e 5.4., sob pena de decair o direito à contratação.

8.3.1. O (s) proponente (s) VENCEDOR (es) será (ão) CONVOCADO (s) para, no PRAZO de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS, contados a partir da convocação para ASSINAR O CONTRATO, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo.

8.4. O CONTRATO terá VIGÊNCIA de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, resguardadas as condições estabelecidas nesta Chamada Pública.

8.4.1 É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste instrumento.

8.4.2 O Contrato a que se refere este Termo não sofrerá reajuste de qualquer espécie ou natureza.

9. DA RESCISÃO

9.1. O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. Por acordo entre a SEMEC e o(s) representante(s) legal(is) **dos grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais** desde que ouvidos os representados;

b. Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas neste Termo;

c. Quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como o estabelecido na Lei nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE/MEC nº 06/2020, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10. DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS NAS UNIDADES DE ENSINO DE TERESINA (CRONOGRAMA DE ENTREGA)

10.1. O CRONOGRAMA de ENTREGA será disponibilizado semanalmente após a assinatura do CONTRATO. O **Cronograma de Entrega** poderá sofrer ajustes e modificações ao longo do ano pela **DIVISÃO DE NUTRIÇÃO/GAE/SEMEC**, o

que será devidamente informado aos grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais com a devida antecedência.

10.2. DO INÍCIO E TÉRMINO DA ENTREGA

10.2.1. **A entrega dos gêneros alimentícios nas Unidades de Ensino de Teresina, listadas no ANEXO V**, acontecerá de acordo com as datas previstas no **Cronograma de entrega** para o **ano letivo 2022**, obedecendo à distribuição por zona, sendo: segunda-feira (Zona Sul e Sudeste e respectivas rurais), terça-feira (Zona Norte e respectiva rural), quarta-feira (Zona Leste e respectiva rural).

11. DA FORMA DE ENTREGA

11.1. A entrega dos gêneros alimentícios nas Unidades de Ensino de Teresina, listadas no ANEXO V, obedecerá às especificações e quantidades do **ANEXO I**, devendo acontecer semanalmente, em dias úteis (segunda-feira, terça-feira e quarta-feira) e em horário escolar, ou seja, de **07h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min**, somente pelo diretor, vice-diretor ou diretor adjunto da escola.

12. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS NAS UNIDADES DE ENSINO DE TERESINA

12.1. A entrega dos gêneros alimentícios nas Unidades de Ensino de Teresina obedecerá às seguintes condições:

- a. a entrega dos gêneros perecíveis e semi-perecíveis será realizada **diretamente nos endereços** das Unidades de Ensino de Teresina listadas no **ANEXO V**, de acordo com as especificações e quantidades do **ANEXO II**, somente recebidos pelo diretor, vice-diretor ou diretor adjunto;
- b. as verduras e legumes deverão ser frescos e de boa qualidade, com tamanho médio padronizado, e (escola/CMEI'S/entidade conveniadas) e de acordo com a quantidade individual definida no Contrato;
- c. todos os produtos deverão estar isentos de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos por lesões que afetem a sua aparência e utilização;
- d. o transporte dos produtos resfriados deverá ser feito em veículos isotérmicos ou refrigerados, ou, ainda, em veículos comuns, desde que sejam utilizados recipientes isotérmicos no transporte. A temperatura dos produtos resfriados deverá permanecer entre 6°C e 10°C até o momento do recebimento nas Unidades de Ensino de Teresina;
- e. qualquer que seja o veículo, este deve ser equipado com estrados plásticos. Não será permitido o contato direto dos recipientes isotérmicos, dos recipientes de plástico ou embalagens de produto com o piso do veículo;
- f. em caso de transporte em veículos isotérmicos, as embalagens dos produtos deverão estar acondicionadas em caixas plásticas higienizadas, em caixas de isopor ou material próprio;
- g. não será permitido, em hipótese alguma, o transporte de produtos em caixas de madeira;
- h. a higienização e desinfecção dos veículos devem ser feitas a cada troca de turno, diariamente ou sempre que necessário.

13. DO CONTROLE DE QUALIDADE E SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO (PERÍODO DE ENTREGA)

13.1 À Unidade de Ensino de Teresina cabe o direito de recusar o recebimento do(s) produto(s) quando este(s) não se encontrar(em) dentro das condições estabelecidas no **ANEXO II**, cujos itens **serão submetidos à análise sensorial**, realizada no momento do recebimento pelas Unidades de Ensino de Teresina, observando-se, rigorosamente, o atendimento ao disposto neste **Item 11** deste instrumento.

- a. o produto que, eventualmente, for submetido à análise laboratorial terá, neste caso, a sua distribuição e seu pagamento condicionado ao resultado do Laudo de Análise, e seu fornecimento deverá ser suspenso mediante a ocorrência de resultado (amostra REPROVADA) que comprometa a sua qualidade até que as pendências existentes sejam sanadas;
- b. na ocorrência de resultado condenatório (amostra REPROVADA), o GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS poderão solicitar a **reanálise** dos parâmetros condenatórios com a presença obrigatória de seu representante legal;
- c. se o resultado da reanálise for favorável (amostra de reanálise APROVADA), o produto será liberado para distribuição e para as demais providências relativas a sua liquidação;
- d. se o resultado da reanálise for condenatório (amostra de reanálise REPROVADA), os GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES deverão fazer a substituição do produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data do Laudo de Reanálise. O produto SUBSTITUTO da amostra de reanálise (análise REPROVADA do produto substituto), será cancelado o contrato; e
- e. as despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta dos GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS, que deverão recolher e substituir os produtos nos locais indicados pela **DIVISÃO DE NUTRIÇÃO** no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da correspondência enviada pela Gerência de Assistência ao Educando – GAE**, da Secretaria Municipal de Educação/SEMEC.

14. DO TERMO DE RECEBIMENTO DE ENTREGA

14.1. A entrega dos gêneros alimentícios nas Unidades de Ensino de Teresina prescinde da aceitação e recebimento dos produtos observando-se as condições estabelecidas no **Item 12**, mediante preenchimento do **TERMO DE RECEBIMENTO – ANEXO IX**, confeccionado pelos GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS de forma padronizada com a sua logomarca; preenchido em 03 (três) vias, sendo a primeira via da Unidade de Ensino de Teresina; a segunda via dos GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS e a terceira via da Gerencia de Assistência ao Educando.

14.2. Só será(ão) aceito(s) pela SEMEC Termo(s) de Recebimento sem rasuras, assinado e carimbado (com o número de matrícula) do Diretor, Diretor Adjunto ou Vice-Diretor para fazer Controle de Recebimento, cabendo à Unidade de Ensino de Teresina o direito de conferir a qualidade e a quantidade do(s) produto(s) e alterar a informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do responsável pelo recebimento no item corrigido.

14.3. No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos produtos fornecidos, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a SEMEC aplicará aos GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS contratados as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

a. advertência, que será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais contratados acarrete consequências de pequena monta;

b. multa de 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso na entrega, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o máximo de 05 (cinco) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato. É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos perecíveis e semi perecíveis em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa da Divisão de Nutrição. O valor da multa será deduzido do documento fiscal a ser pago.

c. multa de 5% (cinco por cento) aplicada ao valor do documento fiscal referente a cada etapa de entrega, no caso de inexecução parcial do contrato. O valor da multa será deduzido do documento fiscal a ser pago;

d. impedimento dos grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais contratados de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Teresina pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta **Chamada Pública e no Contrato** quando: retardar a assinatura/celebração do CONTRATO após sua convocação; deixar de entregar ou apresentar documentação ou de retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não manter a proposta; fraudar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo e cometer fraude fiscal.

16. DAS RESPONSABILIDADES DO(S) CONTRATADO(S)-GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS

16.1 Os grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais que aderirem a esta Chamada Pública está ciente de todas as exigências legais especificadas para a alimentação escolar das Unidades de Ensino de Teresina elencadas no **ANEXO I**, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal.

16.1.1. Os grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais que aderirem a esta Chamada Pública se comprometem a fornecer os gêneros alimentícios de forma contínua; de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação federal e distrital vigentes sobre alimentos em atendimento às especificações técnicas elaboradas pela SEMEC e nas datas previstas no Cronograma de entrega.

16.1.2. Os grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais deverão guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, as cópias do(s) **TERMO(S) DE RECEBIMENTO-ANEXO IX** e a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda ou documento(s) equivalente(s) dos produtos cotados no **ANEXO II**, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE.

16.2. É de exclusiva responsabilidade dos grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais o ressarcimento de danos causados à SEMEC e suas Unidades de Ensino de Teresina ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

17. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE – SEMEC

17.1. A SEMEC, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao **contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar**:

a) modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;

b) rescindir
lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;

c) fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim; e

d) aplicar sanções aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações, motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 São obrigações da Contratante:

- 18.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos e conforme estabelecido neste instrumento;
- 18.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 18.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 18.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 18.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 18.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato e seus anexos.
- 18.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 19.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição do objeto, quantidade, preço unitário, preço total e validade;
 - 19.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 48 horas, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 19.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento;
 - 19.1.4. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
 - 19.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto.
 - 19.1.6. Atender a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8666/1993.
 - 19.1.7. Fornecer os alimentos conforme especificado no cronograma de entregas deste instrumento, salvo alterações previamente ajustadas com a Contratante.
 - 19.1.8. Informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;
 - 19.1.9. Retirar todos os produtos recusados, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto fornecido.
 - 19.1.10. Ressarcir danos causados à EEx. ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade à fiscalização.

20. DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil S/A.

20.2 Para **início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento**, a ser realizada **por meio de Processo Eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações/SEI**. Para tanto, **necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site <https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico>** sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br, contendo o documento fiscal, empenho, cópia do contrato, Termo de Recebimento devidamente assinado(s) pelos responsáveis com o atesto de recebimento dos produtos e assinatura de um técnico da Gerência de Assistência ao Educando- GAE, certidões de regularização fiscal, após a conclusão das entregas, no término do ciclo mensal.

20.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

20.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

20.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

20.7 Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

20.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

20.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.13 A SEMEC se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre os GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS participante desta **Chamada Pública**, cabe aos GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS como organizações representativa realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no **PROJETO DE VENDA** definido no **ANEXO IV**.

20.14. O pagamento pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios será efetivado de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante aceite expresso da SEMEC.

20.15 A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as **Fazendas Federal, INSS, FGTS, de Débitos Trabalhistas (CNDT), Estadual e Municipal.**

20.16 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATO

21.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

22. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

22.1 O objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

22.2 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a execução será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Assistência ao Educando – GAE, e Divisão de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação- SEMEC, por meio de servidor designado anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

22.3 O representante da SEMEC, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

22.4 A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

22.5 Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

23. DOS FATOS SUPERVENIENTES

23.1 Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes a sua publicação e que possam vir a prejudicar o processo, ou por determinação legal ou judicial, e/ou, ainda, por decisão do Governo Municipal de Teresina, poderá ocorrer o adiamento dos prazos estabelecidos ou a revogação/modificação, no todo ou em parte, desta Chamada Pública.

24. ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1 Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) licitação ou de execução de contrato;

(III) ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(IV) do contrato.

24.2. Os vencedores, como condição para a contratação, deverão concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à Chamada Pública e à execução do contrato.

24.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

24.2.2. “prática obstrutiva”:

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 23.1.;

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

24.3 O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A participação de qualquer um dos **Grupos Formais, Grupos Informais de Agricultores Familiares e Fornecedores Individuais** nesta **Chamada Pública** implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

25.2. Caso haja motivação, em atendimento ao disposto no artigo 33 da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, os gêneros alimentícios a serem entregues ao Contratante serão definidos neste Instrumento, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem neste Termo e sejam correlatos nutricionalmente, conforme previsto no **ANEXO I e ANEXO IV**, mediante aceite da SEMEC com a devida comprovação dos preços e obediência ao valor nutricional do produto substituído e seu substituto na composição dos cardápios estabelecidos pela Divisão de Nutrição. **E que sua substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.**

26. DOS CASOS OMISSOS:

26.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, Decretos Municipais, bem como o estabelecido na Lei nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE/MEC nº 06, de 8 de maio de 2020, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

27. DO FORO

27.1. A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Teresina-PI, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Registre-se e publique-se.

Teresina, PI, 29 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Prof. Dr. Nougá Cardoso Batista

Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT

ANEXOS DO EDITAL:

I – Termo de Referência

II – Especificação dos gêneros alimentícios com preços e custo total da Agricultura Familiar para o ano letivo de 2022

III – Minuta de Contrato

IV – Modelo de Projeto de Venda/Gênero Alimentícios da Agricultura Familiar

V – Relação das Unidades de Ensino de Teresina

VI – Modelo de Declaração de Compromisso de Limite por DAP/ANO

VII – Modelo da Declaração de Condições de entrega

VIII – Declaração de Origem dos Produtos

IX – Modelo do Termo de Recebimento

X – Atestado de qualificação técnica expedida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que o Participante já forneceu os gêneros alimentícios compatíveis com o objeto deste instrumento. **(Este atestado deverá ser emitido pelo órgão/pessoa jurídica de direito privado que o fornecedor já firmou contato compatível com o objeto deste instrumento).**

XI – Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

XII – Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ: [https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;);

XIII – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

XIV – Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público – <https://sistemas.tce.pi.gov.br/EmissaoDeCertidoes/consultarCertidao.xhtml>;

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022/SEMEC/PMT - RETIFICADO OBJETO-CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI.

1. DO OBJETO

1.1 Este Termo de Referência tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, produzidos por grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais, conforme especificações dos gêneros alimentícios, subitem 1.2. e no **ANEXO I**, que visa atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE do Município de Teresina, destinados ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Teresina, das entidades conveniadas e filantrópicas para o ano letivo de 2022.

1.2.ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Ord.	Cod.	Item	Especificação	Quantidade (kg)	Preço Unitário	Valor Total Aquisição por Item
01	4364	Coentro	1. Folhas verdes, fresca, sem traços de descoloração, íntegros e firmes, isentos de sujidades ou corpo estranhos. Embalados em sacos de polietileno transparente.	20.000	11,95	239.000,00
02	4363	Cebolinha verde	2. Folhas verdes, fresca, sem traços de descoloração, íntegros e firmes, isentos de sujidades ou corpo estranhos. Embalados em sacos de polietileno transparente.	20.000	12,27	245.400,00
03	4496	Quiabo	O produto não deverá apresentar problemas com coloração não característica, estar machucado, perfurado, muito maduro e nem muito verde. O produto deve estar intacto, embalados em sacos de polietileno transparentes.	5.000	7,86	39.300,00
04	4493	Pepino	Fresco, íntegro e firme, isento de sujidades com grau de evolução completa do tamanho. Embalados em sacos de polietileno transparentes.	60.000	4,51	270.600,00
05	13579	Tomate	Tipo salada, fresco de tamanho médio, íntegro e firme, isento de sujidades, verdoso e graúdo com grau de evolução completa do tamanho. Embalados em sacos de polietileno transparentes.	67.000	7,40	495.800,00
06	4355	Alface	3. Folhas verdes, fresca, sem traços de descoloração, íntegros e firmes, isentos de sujidades ou corpo estranhos. Embalados em sacos de polietileno transparentes.	20.000	12,19	243.800,00
07	14777	Abóbora	Fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades com grau de evolução completa do tamanho. Embalados em sacos de polietileno transparentes.	57.000	4,82	274.740,00
08	4482	Batata Doce	Fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades com grau de evolução completa do tamanho. Embalados em sacos de polietileno transparentes.	52.000	5,13	266.760,00
09	1271	Banana	De primeira, tamanho médio (100 a 125g), fresca íntegra, em pencas firmes com grau de maturação adequado, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpo estranho.	500.000	6,68	3.340.000,00
10	1275	Melancia	Íntegra e firme com grau de maturação adequado, isenta de substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos.	711.000	2,55	1.813.050,00
11	2092	Cebola	Tamanho médio (100 a 150g), fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades ou	62.000	5,05	313.100,00

		branca	corpos estranhos, com grau de evolução completa do tamanho. Embalados em sacos de polietileno transparentes.			
12	4495	Pimentão verde	Fresco, íntegros e firmes, isentos de sujidades ou corpos estranhos, com grau de evolução completo. Embalados em sacos de polietileno transparentes.	24.000	6,36	152.640,00
13	4502	Macaxeira	Tamanho médio, fresca, íntegra e firme com grau de maturação adequado, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos. Embalados em sacos de polietileno transparentes.	50.000	4,88	244.000,00
14	4492	Mamão formoso	De primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Embalados em sacos de polietileno transparentes.	340.000	5,32	1.808.800,00
15	4499	Melão japonês	De primeira qualidade, tamanho médio, com grau de maturação adequado, isento de substâncias terrosas, sujidades, com identificação do peso. Embalados em sacos de polietileno transparentes.	630.000	3,72	2.343.600,00
16	4490	Maxixe	O produto não deverá apresentar problemas com coloração não característica, estar machucado, perfurado, muito maduro e nem muito verde. O produto deve estar intacto. Embalados em sacos de polietileno transparentes.	5.000	7,34	36.700,00
17	2093	Cenoura	De primeira qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachadura e corte, tamanho e colorações uniformes, de colheita recente. Embalados em sacos de polietileno transparentes	76.000	5,50	418.000,00
18	4354	Abobrinha	De primeira qualidade in natura, com casca, íntegra e firme, isenta de sujidades, corpos estranhos, umidade e insetos; com grau de evolução completo de tamanho. Sem danos causados por lesões físicas ou mecânicas. Embalados em sacos de polietileno transparentes.	4.000	5,73	22.920,00
19	4489	Couve folha	Folhas verdes, fresca, sem traços de descoloração, íntegros e firmes, isentos de sujidades ou corpo estranhos. Embalados em sacos de polietileno transparentes.	17.000	10,77	183.090,00
20	9951	Feijão verde	Feijão verde de primeira qualidade, debulhado, íntegro, de colheita recente; com aspecto, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas. Embalados em sacos de polietileno transparentes com peso líquido 1 kg.	5.000	12,31	61.550,00
21	4484	Beterraba	De primeira qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachadura e corte, tamanho e colorações uniformes, de colheita recente. Embalados em sacos de polietileno transparentes.	150	4,76	714,00
*VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO				R\$ 12.813.564,00 (Doze milhões e oitocentos e treze mil e quinhentos e sessenta e quatro reais)		

* Os preços apresentados na Chamada Pública são previamente definidos pela Entidade Executora, e são esses os preços que serão praticados no âmbito dos contratos de aquisição de produtos da agricultura familiar, ou seja, **o preço NÃO é critério de classificação, não há disputa de preços** (Artigo 31 da Resolução FNDE/CD nº 6, de 8 de maio de 2020).

2. DO OBJETIVO:

2.1 O objetivo deste Termo é definir o objeto da Chamada Pública, bem como estabelecer os requisitos e condições para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural;

2.2 Esta Chamada Pública tem por objetivo atender o consumo regular de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina, das entidades conveniadas e filantrópicas;

2.3 As quantidades a serem adquiridas dos gêneros da agricultura familiar baseiam-se nas séries históricas de aquisições de anos anteriores e quantitativo de alunos regularmente matriculados como parâmetro para o cálculo nesta aquisição;

2.4 O objeto a ser adquirido encontra-se de acordo com o inciso I do artigo 24 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, o qual, é a aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE que deverá ocorrer por Dispensa de Licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar, nos termos do artigo 14 da Lei 11.947/2009 e dos artigos 29 a 49 da referida Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 8.666/1993.

3 JUSTIFICATIVA:

3.1 A Secretaria Municipal Educação de Teresina-SEMEC pretende realizar a Chamada Pública por Dispensa de Licitação com vistas à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural e suas organizações, produzidos por grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais, destinados ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Teresina das entidades conveniadas e filantrópicas para o ano letivo de 2022.

3.2 A finalidade da contratação pretendida é evitar prejuízos à atividade precípua desta SEMEC, qual seja a de ofertar educação infantil e ensino fundamental de qualidade, da qual faz parte a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, direito constitucional assegurado ao educando.

3.3 O referido objeto trata-se de produto essencial à continuidade das atividades nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, Entidades Filantrópicas e Conveniadas, a fim de atender os alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação de Teresina, como meio de apoio e garantia do processo de ensino, visando atender às necessidades nutricionais do educando durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar, cabendo ainda ressaltar da impossibilidade de funcionamento das beneficiárias sem o fornecimento de merenda escolar aos alunos.

3.4 As quantidades a serem contratadas dos gêneros da agricultura familiar foram definidas conforme os cardápios planejados para o ano de 2022, per capita por número de alunos regularmente matriculados, conforme o Censo Escolar de 2021, segundo planilha do Sistema Gestão Educacional/GED, como parâmetro para o cálculo desta aquisição.

3.5 Quanto ao fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto do presente Termo, será efetuado de acordo com as necessidades desta SEMEC, para o ano letivo de 2022, com frequência semanal, estando de acordo com o § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe que as compras efetuadas poderão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis.

3.6 As despesas decorrentes da presente chamada pública correrão por conta das dotações que foram especificadas após a pesquisa de preço em consonância com o que o diz o caput do artigo 31, e também § 1º do mesmo artigo, da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, priorizando produtor da agricultura familiar, gerando um preço médio de mercado, onde este estabelece o preço de aquisição dos gêneros alimentícios e de acordo com a Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021.

3.7 Os preços apresentados na Chamada Pública são definidos pela Entidade Executora, e são esses os preços que serão praticados no âmbito dos contratos de aquisição de produtos da agricultura familiar, ou seja, o preço NÃO é critério de classificação, não há disputa de preços, conforme dispõe o Artigo 31 da Resolução FNDE/CD nº 06/2020.

3.8 Os produtos entregues deverão, ainda, estar acondicionados de forma compatível com a sua conservação, em embalagens adequadas, lacrados pelo fornecedor e transportados em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias, bem como os argumentos e as legislações que a fundamentam, consoante inciso XXX do artigo 24 da Lei nº 8666/93, a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e suas alterações, a Resolução CD/FNDE nº 06, 08/2020 e sua alteração Resolução do CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021.

4. FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes da Chamada Pública por Dispensa de Licitação correrão por conta das dotações: 09001.1236500082.610 – melhoria e apoio ao escolar nos Centros Municipais de Educação Infantil-CMEI's e para o Ensino Fundamental 09001.1236100092.611 – melhoria da qualidade do atendimento educacional, natureza de despesa 3390.30 – material de consumo e fontes 1501100 - Outros Recursos não Vinculados - GERAL e 1552115 - Transferências de Recursos do FNDE, referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)-Recursos Vinculados.

4.2 A disponibilidade orçamentária do órgão se dá pela fonte 1501, 1552, com Ação 2.610 – Melhora e Apoio ao Escolar nos CMEI's, Elemento de Despesa 3.3.90.30.

5. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS (HABILITAÇÃO e PROJETOS DE VENDAS) DE CADA GRUPO E A PUBLICAÇÃO DO EDITAL:

5.1 Para participar da Chamada Pública, os grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais deverão apresentar os DOCUMENTOS de HABILITAÇÃO e o PROJETO DE VENDAS.

5.1.1 Os Proponentes devem apresentar seus **Documentos de Habilitação e Projetos de vendas** para participar como:

I – GRUPO FORMAL: organização produtiva detentora da DAP Jurídica;

II – GRUPO INFORMAL: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;

III – FORNECEDOR INDIVIDUAL: agricultores familiares, detentores de DAP Física, NÃO organizados em grupos;

5.2 O GRUPO FORMAL detentor de DAP JURÍDICA deverá apresentar 01 (uma) via dos documentos a seguir discriminados, sob pena de INABILITAÇÃO:

a) A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ

b) Extrato da DAP JURIDICA para Associações e Cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

c) A prova de inscrição no Registro Geral de Pessoa Física (RG) do representante legal;

d) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal;

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do grupo formal, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

g) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual).

h) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

i) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

- j) Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;
- k) Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form
- l) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;
- m) Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/EmissaoDeCertidoes/consultarCertidao.xhtml>;
- n) Atestado de qualificação técnica expedida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que o Participante já forneceu os gêneros alimentícios compatíveis com o objeto deste instrumento;
- o) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda, **ANEXO V**;
- p) Declaração das Condições de Entrega dos Produtos, **ANEXO VI**;
- q) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelo Grupo Participante, **ANEXO VII**;
- r) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme art. 40 da Resolução nº 06/2020;
- s) As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- t) Número da conta corrente / agência, preferencialmente do Banco do Brasil, em nome da Associação/Cooperativa.

5.3. O GRUPO INFORMAL de agricultores familiares, detentores de DAP FÍSICA, organizados em grupo, deverá apresentar 01 (uma) via dos documentos a seguir discriminados, sob pena de INABILITAÇÃO:

- a) Extrato da DAP FÍSICA de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- b) A prova de inscrição no Registro Geral de Pessoa Física (RG) do representante legal;
- c) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do grupo formal, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual)
- g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- i) Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;
- j) Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form
- k) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;
- l) Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/EmissaoDeCertidoes/consultarCertidao.xhtml>;
- m) Atestado de qualificação técnica expedida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que o Participante já forneceu os gêneros alimentícios compatíveis com o objeto deste instrumento;
- n) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda, **ANEXO V**;
- o) Declaração das Condições de Entrega dos Produtos, **ANEXO VI**;
- p) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelo Grupo Participante, **ANEXO VII**;
- q) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme art. 40 da Resolução nº 06/2020;
- r) Número da conta corrente / agência, preferencialmente do Banco do Brasil, em nome do representante.

5.4 Os FORNECEDORES INDIVIDUAIS detentores de DAP FÍSICA, não organizados em grupo, deverá apresentar 01 (uma) via dos documentos a seguir discriminados, sob pena de INABILITAÇÃO:

- a) A prova de inscrição no Registro Geral de Pessoa Física (RG);
- b) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) O extrato da DAP FÍSICA do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual)
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Participante, ou outra equivalente, na forma da lei;

- g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- i) Certidão Negativa de Inidoneidade do Tribunal de Contas da União – TCU: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;
- j) Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form
- k) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;
- l) Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/EmissaoDeCertidoes/consultarCertidao.xhtml>;
- m) Atestado de qualificação técnica expedida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que o Participante já forneceu os gêneros alimentícios compatíveis com o objeto deste instrumento;
- n) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda, ANEXO V;
- o) Declaração das Condições de Entrega dos Produtos, ANEXO VI;
- p) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelo Grupo Participante, ANEXO VII;
- q) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme art. 40 da Resolução nº 06/2020;
- r) Número da conta corrente / agência, preferencialmente do Banco do Brasil, em nome do representante.

5.5. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser inseridos no Processo Administrativo nº 00044.015162/2021-46/SEMEC/PMT/SEI, através do Sistema Eletrônico Informações/SEI, pelo Representante Legal dos GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E FORNECEDORES INDIVIDUAIS, conforme a seguir:

5.6. Para a seleção, os **PROJETOS DE VENDA (ANEXO VII) HABILITADOS** devem ser divididos em:

- a. Grupo de projetos de fornecedores locais;
- b. Grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;**
- c. Grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;
- d. Grupo de projetos do Estado;**
- e. Grupo de projetos do País.

§1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

5.6.1. O PROJETO DE VENDAS de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar-ANEXO III deverá ser inserido no Processo Administrativo nº 00044015162/2021- 46/SEMEC/PMT/SEI, através do Sistema Eletrônico Informações/SEI, pelo Representante Legal dos GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E FORNECEDORES INDIVIDUAIS, conforme a seguir:

- a. **Ser formulado em 01 (uma) via**, contendo a identificação: **GRUPO FORMAL detentores de DAP JURÍDICA - O Projeto de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, assinado pelo Representante legal;**
- b. **Ser formulado em 01 (uma) via**, contendo a identificação: **FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de DAP FÍSICA, NÃO organizados em grupo - O Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura do Agricultor Participante;**
- c. **Ser formulado em 01 (uma) via**, contendo a identificação: **GRUPOS INFORMAIS de agricultores familiares, detentores de DAP FÍSICA, ORGANIZADOS em GRUPO - O Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou Empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;**
- d. **Constar discriminação completa do(s) gênero(s) alimentício(s) cotado(s) e especificado(s) no ANEXO I, respeitando o limite individual por DAP/ano estabelecido em Lei;**
- e. **Conter o preço unitário e total de cada item**, em moeda nacional do Brasil com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00). **Poderá ser cotada QUANTIDADE PARCIAL por item e por escola, de acordo com a disponibilidade de fornecimento do Grupos Formais, Grupos Informais de Agricultores Familiares e Fornecedores Individuais, desde que seja informado em lista anexada ao PROJETO DE VENDA, quais as Unidades de Ensino de Teresina, elencadas no ANEXO IV que serão atendidas;**
- f. Conter, para cada item cotado, a procedência, endereço do local de produção para vistoria ou fiscalização, caso necessário;
- g. Apresentar, no **PROJETO DE VENDA DE GRUPO FORMAL**, o valor total correspondente à **somatória do valor individual de venda por DAP/ano de cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural organizado em pessoa jurídica participante da Chamada Pública, obedecendo ao limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme, Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, ANEXO IV;**

h. O **limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural** para a alimentação escolar deve **respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e conforme a Resolução CD/FNDE nº 06/2020 alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, deve obedecer às seguintes regras:**

i. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados **devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;**

j. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$$

(sendo: VMC: valor máximo a ser contratado.

NAF: nº de agricultores familiares

(DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

k. **Estar incluídas as despesas com frete, logística de distribuição, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, quando for o caso, e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto deste instrumento.**

5.7. O Edital da Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar **deve ser publicado em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações, locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do Município ou do Estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais**, conforme artigo 32 da Resolução CD/FNDE nº 06, 08.05.2020.

5.8 O Edital da chamada pública DEVE PERMANECER ABERTO para recebimento dos DOCUMENTOS (HABILITAÇÃO E DOS PROJETOS DE VENDA) por um PERÍODO MÍNIMO DE 20 DIAS CORRIDOS, conforme Parágrafo único do artigo 32 da Resolução CD/FNDE nº 06, 08.05.2020.

5.9 Na AUSÊNCIA ou DESCONFORMIDADE DE QUALQUER DOCUMENTO NECESSÁRIO À HABILITAÇÃO, SERÁ CONCEDIDO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA SUA REGULARIZAÇÃO da ausência/desconformidade. **Podendo este prazo ser prorrogado, caso seja necessário**, nos termos do §4º do artigo 36 da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, alterada pela Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

6.1 Todos os documentos exigidos na **fase de HABILITAÇÃO** terão seus **PROJETOS de VENDA AVALIADOS pela Comissão Especial de Agricultura Familiar**, desde que os preços apresentados sejam compatíveis com o previsto neste Termo, observando-se a seguinte **ordem para desempate**, conforme os § 3º e § 4º do artigo 35 da Resolução 06/2020:

6.2 Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção, § 3º do artigo 35 da Resolução 06/2020:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3 Em **cada grupo de projetos**, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção, § 4º do artigo 35 da Resolução 06/2020:

I – não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – 10.831/2003,o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – regulamentam a DAP);

c) no caso de **empate** entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

d) em caso de **persistência de empate**, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4 Não havendo cotação total dos itens estabelecidos para cada unidade de ensino por grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais, a Comissão Especial de Agricultura Familiar poderá selecionar PROJETO(S) DE

VENDA até a complementação da quantidade total estabelecida no **ANEXO I** deste termo, conforme previsto na **alínea “e” do subitem 5.5.1.**

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

7.1 A **apresentação das amostras** estabelecidas neste instrumento **para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a fase de homologação**, conforme artigo 41 da Resolução CD/FNDE nº 06, 08 de maio de 2020.

7.1.1 Para a apresentação da amostra que tem a finalidade de avaliação e selecionar o produto a ser adquirido e os quais deverão ser submetidos a testes necessários, é imprescindível que se observe as seguintes recomendações:

7.1.2 Para aqueles fornecidos em caixa, saca ou kg entregar para fins de amostra 01(um) kg por produto e;

7.1.3 No caso de folhosos entregar para fins de amostra 01 (um) pé.

7.2 A **NÃO APRESENTAÇÃO das AMOSTRAS ou a APRESENTAÇÃO de AMOSTRA em DESACORDO** com as exigências deste instrumento, **poderá ser concedido prazo de 02 (dois) dias uteis para sua regularização, conforme análise da Equipe Formada pela DIVISÃO DE NUTRIÇÃO da Gerência de Assistência ao Educando-GAE, da Secretaria Municipal de Educação- SEMEC, podendo o prazo ser prorrogado à critério da Comissão Especial de Agricultura Familiar, caso seja necessário**, nos termos do §4º do art. 36 da Resolução nº 06/2020, alterada pela Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes, com base na Lei 8.666/93.

7.3 As **amostras deverão ser identificadas** com o número do Edital, o nome do fornecedor e/ou grupo e a especificação do produto.

7.4 As amostras serão analisadas pela **DIVISÃO DE NUTRIÇÃO da Gerência de Assistência ao Educando-GAE, da Secretaria Municipal de Educação-SEMEC**, que **emitirá um parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto**. Será observado como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme **ANEXO I** deste instrumento, os seguintes:

7.4.1 As verduras e legumes deverão ser frescos e de boa qualidade, com tamanho médio padronizado, e conforme **as especificações do ANEXO I**. Deverão, ainda, estar acondicionados em caixas plásticas higienizadas ou embalagens próprias (sacos plásticos transparentes, rafia etc.) e embalados separadamente e de acordo com a quantidade definida nos subitens 7.1.2 e 7.1.3 deste termo;

7.4.2 Todos os produtos deverão estar isentos de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens, sem umidade externa anormal, isentos de odor e sabor estranhos, isentos de enfermidades, e não deverão estar danificados por lesões que afetem a sua aparência e utilização;

7.5 **Após a Avaliação dos PROJETOS de VENDA e a ANÁLISE das AMOSTRAS a Comissão Especial de Agricultura Familiar divulgará o RESULTADO PARCIAL DA CHAMADA PÚBLICA** nos murais, sites de informações ao público na SEMEC, EMATER, jornal de grande circulação e

nos endereços do Diário Oficial do Município-DOM e Diário Oficial da União-DOU.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

8.1 Os grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais poderão manifestar a intenção de recorrer, quando lhe serão concedidos o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demaís participantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurados vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

8.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da Chamada Pública importará preclusão do direito de recurso.

8.2 Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

8.3. **APÓS OS PRAZOS CONCEDIDOS PARA A APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES DEVERÁ SER DIVULGADO o RESULTADO FINAL** da Chamada Pública nos murais, sites de informações ao público na SEMEC, EMATER, jornal de grande circulação e nos endereços do Diário Oficial do Município-DOM e Diário Oficial da União- DOU.

9. DO CONTRATO:

9.1 Os contratos referentes aos processos de aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE são regidos pela Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis.

9.2 **APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL da Chamada Pública, os Grupos Formais, Grupos Informais de Agricultores Familiares e Fornecedores Individuais serão convocados pela Secretaria Municipal de Educação/SEMEC para assinatura do CONTRATO** de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para ano letivo de 2022-**ANEXO II (Minuta do Contrato)**.

9.3 O Contrato será celebrado entre a SEMEC e o representante legal de cada Grupo/Fornecedor (formais, informais de agricultores familiares e fornecedores individuais), que serão **convocados para sua assinatura, devendo está com as documentações de habilitação citados nos subitens 5.2, 5.3, e 5.4. , sob pena de decair o direito à contratação**.

9.3.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo;

9.4 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, resguardadas as condições estabelecidas nesta Chamada Pública;

9.5. O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a SEMEC e o(s) representante(s) legal(is) **dos grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais** desde que ouvidos os representados;
- b) Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas neste Termo;
- c) Quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como o estabelecido na Lei nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE/MEC nº 06/2020, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10. DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS NAS UNIDADES DE ENSINO DE TERESINA (CRONOGRAMA DE ENTREGA):

10.1 O **CRONOGRAMA de ENTREGA** será **disponibilizado semanalmente após a assinatura do CONTRATO**. O **Cronograma de Entrega** poderá sofrer ajustes e modificações ao longo do ano pela **DIVISÃO DE NUTRIÇÃO/GAE/SEMEC**, o que será devidamente informado aos grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais com a devida antecedência.

10.2. DO INÍCIO E TÉRMINO DA ENTREGA

10.2.1 A entrega dos gêneros alimentícios nas Unidades de Ensino de Teresina, listadas no ANEXO IV, acontecerá de acordo com as datas previstas no **Cronograma de entrega** para o **ano letivo 2022**, obedecendo à distribuição por zona, sendo: segunda-feira (Zona Sul e Sudeste e respectivas rurais), terça-feira (Zona Norte e respectiva rural), quarta-feira (Zona Leste e respectiva rural).

10.3. DA FORMA DE ENTREGA

10.3.1 A entrega dos gêneros alimentícios nas Unidades de Ensino de Teresina, listadas no ANEXO IV, obedecerá às especificações e quantidades do **ANEXO I**, devendo acontecer semanalmente, em dias úteis (segunda-feira, terça-feira e quarta-feira) e em horário escolar, ou seja, de **07h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min**, somente pelo diretor, vice-diretor ou diretor adjunto da escola.

11. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS NAS UNIDADES DE ENSINO DE TERESINA:

11.1 A entrega dos gêneros alimentícios nas Unidades de Ensino de Teresina obedecerá às seguintes condições:

- a. a entrega dos gêneros perecíveis e semi-perecíveis será realizada **diretamente nos endereços** das Unidades de Ensino de Teresina listadas no **ANEXO IV**, de acordo com as especificações e quantidades do **ANEXO I**, somente recebidos pelo diretor, vice-diretor ou diretor adjunto;
- b. as verduras e legumes deverão ser frescos e de boa qualidade, com tamanho médio padronizado, e (escola/CMEI'S/entidade conveniadas) e de acordo com a quantidade individual definida no Contrato;
- c. todos os produtos deverão estar isentos de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos por lesões que afetem a sua aparência e utilização;
- d. o transporte dos produtos resfriados deverá ser feito em veículos isotérmicos ou refrigerados, ou, ainda, em veículos comuns, desde que sejam utilizados recipientes isotérmicos no transporte. A temperatura dos produtos resfriados deverá permanecer entre 6°C e 10°C até o momento do recebimento nas Unidades de Ensino de Teresina;
- e. qualquer que seja o veículo, este deve ser equipado com estrados plásticos. Não será permitido o contato direto dos recipientes isotérmicos, dos recipientes de plástico ou embalagens de produto com o piso do veículo;
- f. em caso de transporte em veículos isotérmicos, as embalagens dos produtos deverão estar acondicionadas em caixas plásticas higienizadas, em caixas de isopor ou material próprio;
- g. não será permitido, em hipótese alguma, o transporte de produtos em caixas de madeira;
- h. a higienização e desinfecção dos veículos devem ser feitas a cada troca de turno, diariamente ou sempre que necessário.

12. DO CONTROLE DE QUALIDADE E SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO (PERÍODO DE ENTREGA):

12.1 À Unidade de Ensino de Teresina cabe o direito de recusar o recebimento do(s) produto(s) quando este

(s) não se encontrar (em) dentro das condições estabelecidas no **ANEXO I**, cujos itens **serão submetidos à análise sensorial**, realizada no momento do recebimento pelas Unidades de Ensino de Teresina, observando-se, rigorosamente, o atendimento ao disposto neste **Item 12** deste instrumento.

- a. o produto que, eventualmente, for submetido à análise laboratorial terá, neste caso, a sua distribuição e seu pagamento condicionado ao resultado do Laudo de Análise, e seu fornecimento deverá ser suspenso mediante a ocorrência de resultado (amostra REPROVADA) que comprometa a sua qualidade até que as pendências existentes sejam sanadas;
- b. na ocorrência de resultado condenatório (amostra REPROVADA), o **GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS** poderão solicitar a **reanálise** dos parâmetros condenatórios

com a presença obrigatória de seu representante legal;

c. se o resultado da reanálise for favorável (amostra de reanálise APROVADA), o produto será liberado para distribuição e para as demais providências relativas a sua liquidação;

d. se o resultado da reanálise for condenatório (amostra de reanálise REPROVADA), os GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES deverão fazer a substituição do produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados à partir da data do Laudo de Reanálise. O produto SUBSTITUTO da amostra de reanálise (análise REPROVADA do produto substituto), será cancelado o contrato;

e. as despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta dos GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS, que deverão recolher e substituir os produtos nos locais indicados pela **DIVISÃO DE NUTRIÇÃO no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da correspondência enviada pela Gerencia de Assistência ao Educando – GAE**, da Secretaria Municipal de Educação/SEMEC.

13. DO TERMO DE RECEBIMENTO DE ENTREGA:

13.1 A entrega dos gêneros alimentícios nas Unidades de Ensino de Teresina prescinde da aceitação e recebimento dos produtos observando-se as condições estabelecidas no **Item 12**, mediante preenchimento do **TERMO DE RECEBIMENTO – ANEXO VIII**, confeccionado pelos GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS de forma padronizada com a sua logomarca; preenchido em 03 (três) vias, sendo a primeira via da Unidade de Ensino de Teresina; a segunda via dos GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS e a terceira via da Gerencia de Assistência ao Educando.

13.2 Só será(ão) aceito(s) pela SEMEC Termo(s) de Recebimento sem rasuras, assinado e carimbado (com o número de matrícula) do Diretor, Diretor Adjunto ou Vice-Diretor para fazer Controle de Recebimento, cabendo à Unidade de Ensino de Teresina o direito de conferir a qualidade e a quantidade do(s) produto(s) e alterar a informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do responsável pelo recebimento no item corrigido.

13.3 No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos produtos fornecidos, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

14. DAS PENALIDADES:

14.1 Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a SEMEC aplicará aos GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS contratados as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

a. advertência, que será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais contratados acarrete consequências de pequena monta;

b. multa de 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso na entrega, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o máximo de 05 (cinco) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato. É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos perecíveis e semi perecíveis em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa da Divisão de Nutrição. O valor da multa será deduzido do documento fiscal a ser pago.

c. multa de 5% (cinco por cento) aplicada ao valor do documento fiscal referente a cada etapa de entrega, no caso de inexecução parcial do contrato. O valor da multa será deduzido do documento fiscal a ser pago;

d. impedimento dos grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais contratados de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Teresina pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta **Chamada Pública e no Contrato** quando: retardar a assinatura/celebração do CONTRATO após sua convocação; deixar de entregar ou apresentar documentação ou de retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; fraudar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo e cometer fraude fiscal.

15. DAS RESPONSABILIDADES DO(S) CONTRATADO(S)-GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS:

15.1 Os grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais que aderirem a esta Chamada Pública está ciente de todas as exigências legais especificadas para a alimentação escolar das Unidades de Ensino de Teresina elencadas no **ANEXO IV**, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal.

15.1.1 Os grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais que aderirem a esta Chamada Pública se comprometem a fornecer os gêneros alimentícios de forma contínua; de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação federal e distrital vigentes sobre alimentos em atendimento às especificações técnicas elaboradas pela SEMEC e nas datas previstas no Cronograma de entrega.

15.1.2 Os grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais deverão guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, as cópias do(s) TERMO(S) DE RECEBIMENTO-ANEXO VIII e a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda ou documento(s) equivalente(s) dos produtos cotados no **ANEXO I**, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE.

15.2 É de exclusiva responsabilidade dos grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais o ressarcimento de danos causados à SEMEC e suas Unidades de Ensino de Teresina ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo

na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

16. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE – SEMEC:

16.1. A SEMEC, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao **contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar**:

- a) modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- c) fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim; e
- d) aplicar sanções aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações, motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1 São obrigações da Contratante:

17.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos e conforme estabelecido neste instrumento;

17.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

17.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

17.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

17.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

17.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato e seus anexos.

17.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

18.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição do objeto, quantidade, preço unitário, preço total e validade;

18.1.2 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o objeto com avarias ou defeitos;

18.1.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento;

18.1.4 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

18.1.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto.

18.2 Atender a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8666/1993.

18.3 Fornecer os alimentos conforme especificado no cronograma de entregas deste instrumento, salvo alterações previamente ajustadas com a Contratante.

18.4 Informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;

18.5 Retirar todos os produtos recusados, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto fornecido.

18.6 Ressarcir danos causados à EEx. ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade à fiscalização.

19. DO PAGAMENTO:

19.1 O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil S/A.

19.2 Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site <https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico> sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, email: processoeletronico@pmt.pi.gov.br, contendo o documento fiscal, empenho, cópia do contrato, Termo de Recebimento devidamente assinado(s) pelos responsáveis com o atesto de recebimento dos produtos e assinatura de um técnico da Gerência de Assistência ao Educando-GAE, certidões de regularização fiscal, após a conclusão das entregas, no término do ciclo mensal.

19.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

19.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

19.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

19.7 Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

19.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

19.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.13 A SEMEC se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre os GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS participante desta **Chamada Pública**, cabe aos GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS como organizações representativa realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no **PROJETO DE VENDA** definido no **ANEXO III**.

19.14 O pagamento pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios será efetivado de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante aceite expresso da SEMEC.

19.15 A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, INSS, FGTS, de Débitos Trabalhistas (CNDT), Estadual e Municipal.

19.16 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20.DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATO:

20.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

21. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

21.1 O objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

21.2 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a execução será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Assistência ao Educando – GAE, e Divisão de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação- SEMEC, por meio de servidor designado anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

21.3 O representante da SEMEC, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

21.4 A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

21.5 Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

22. DOS FATOS SUPERVENIENTES:

22.1 Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes a sua publicação e que possam vir a prejudicar o processo, ou por determinação legal ou judicial, e/ou, ainda, por decisão do Governo Municipal de Teresina, poderá ocorrer o adiamento dos prazos estabelecidos ou a revogação/modificação, no todo ou em parte, desta Chamada Pública.

23. ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO:

23.1 Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais não-competitivos;

(IV) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

23.2 Os vencedores, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

23.2.1 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

23.2.2 “prática obstrutiva”:

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 23.1.;

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23.3 O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1 A participação de qualquer um dos **Grupos Formais, Grupos Informais de Agricultores Familiares e Fornecedores Individuais** nesta **Chamada Pública** implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

24.2 Caso haja motivação, em atendimento ao disposto no artigo 33 da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, os gêneros alimentícios a serem entregues ao Contratante serão definidos neste Instrumento, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem neste Termo e sejam correlatos nutricionalmente, conforme previsto no **ANEXO I e ANEXO IV**, mediante aceite da SEMEC com a devida comprovação dos preços e obediência ao valor nutricional do produto substituído e seu substituto na composição dos cardápios estabelecidos pela Divisão de Nutrição. **E que sua substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.**

25. DOS CASOS OMISSOS:

25.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, Decretos Municipais, bem como o estabelecido na Lei nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE/MEC nº 06, de 8 de maio de 2020, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

26. DO FORO

26.1. A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Teresina-PI, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Teresina, PI, 29 de setembro de 2022.

(assinado eletronicamente)
Kaira Cristina Araújo de Oliveira
 Chefe da Divisão de Nutrição/SEMEC/PMT

(assinado eletronicamente)
Keyla Christina Cardoso Sousa
 Gerente de Assistência ao Educando – GAE/SEMEC/PMT

APROVO:
 (assinado eletronicamente)
 Prof. Dr. Nougá Cardoso Batista
 Secretário Municipal de Educação

OBSERVAÇÃO: As certidões citadas nos subitens 4.2; 4.3 e 4.4, deste instrumento.

Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/EmissaoDeCertidoes/consultarCertidao.xhtml>;

Atestado de qualificação técnica expedida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que o Grupo Participante já forneceu os gêneros alimentícios compatíveis com o objeto deste instrumento; (Este atestado deve ser EMITIDO pelo ÓRGÃO que o fornecedor já firmou contrato compatível com o objeto deste instrumento).

ANEXO II
ESPECIFICAÇÕES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM OS
PREÇOS E CUSTO TOTAL DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O ANO LETIVO DE 2022.

Ord.	Cod.	Item	Especificação	Quantidade (kg)	Preço Unitário	Valor Total Aquisição por Item
01	4364	Coentro	4. Folhas verdes, fresca, sem traços de descoloração, íntegros e firmes, isentos de sujidades ou corpo estranhos. Embalados em sacos de polietileno transparente.	20.000	11,95	239.000,00
02	4363	Cebolinha verde	5. Folhas verdes, fresca, sem traços de descoloração, íntegros e firmes, isentos de sujidades ou corpo estranhos. Embalados em sacos de polietileno transparente.	20.000	12,27	245.400,00
03	4496	Quiabo	O produto não deverá apresentar problemas com coloração não característica, estar machucado, perfurado, muito maduro e nem muito verde. O produto deve estar intacto, embalados em sacos de polietileno transparentes.	5.000	7,86	39.300,00
04	4493	Pepino	Fresco, íntegro e firme, isento de sujidades com grau de evolução completa do tamanho. Embalados em sacos de polietileno transparentes.	60.000	4,51	270.600,00
05	13579	Tomate	Tipo salada, fresco de tamanho médio, íntegro e firme, isento de sujidades, verdoso e graúdo com grau de evolução completa do tamanho. Embalados em sacos de polietileno transparentes.	67.000	7,40	495.800,00
06	4355	Alface	6. Folhas verdes, fresca, sem traços de descoloração, íntegros e firmes, isentos de sujidades ou corpo estranhos. Embalados em sacos de polietileno transparentes.	20.000	12,19	243.800,00
07	14777	Abóbora	Fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades com grau de evolução completa do tamanho. Embalados em sacos de polietileno transparentes.	57.000	4,82	274.740,00
08	4482	Batata Doce	Fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades com grau de evolução completa do tamanho. Embalados em sacos de polietileno transparentes.	52.000	5,13	266.760,00
09	1271	Banana	De primeira, tamanho médio (100 a 125g), fresca íntegra, em pencas firmes com grau de maturação adequado, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpo estranho.	500.000	6,68	3.340.000,00
10	1275	Melancia	Íntegra e firme com grau de maturação adequado, isenta de substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos.	711.000	2,55	1.813.050,00

11	2092	Cebola branca	Tamanho médio (100 a 150g), fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades ou corpos estranhos, com grau de evolução completa do tamanho. Embalados em sacos de polietileno transparentes.	62.000	5,05	313.100,00
12	4495	Pimentão verde	Fresco, íntegros e firmes, isentos de sujidades ou corpos estranhos, com grau de evolução completo. Embalados em sacos de polietileno transparentes.	24.000	6,36	152.640,00
13	4502	Macaxeira	Tamanho médio, fresca, íntegra e firme com grau de maturação adequado, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos. Embalados em sacos de polietileno transparentes.	50.000	4,88	244.000,00
14	4492	Mamão formoso	De primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Embalados em sacos de polietileno transparentes.	340.000	5,32	1.808.800,00
15	4499	Melão japonês	De primeira qualidade, tamanho médio, com grau de maturação adequado, isento de substâncias terrosas, sujidades, com identificação do peso. Embalados em sacos de polietileno transparentes.	630.000	3,72	2.343.600,00
16	4490	Maxixe	O produto não deverá apresentar problemas com coloração não característica, estar machucado, perfurado, muito maduro e nem muito verde. O produto deve estar intacto. Embalados em sacos de polietileno transparentes.	5.000	7,34	36.700,00
17	2093	Cenoura	De primeira qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachadura e corte, tamanho e colorações uniformes, de colheita recente. Embalados em sacos de polietileno transparentes	76.000	5,50	418.000,00
18	4354	Abobrinha	De primeira qualidade in natura, com casca, íntegra e firme, isenta de sujidades, corpos estranhos, umidade e insetos; com grau de evolução completo de tamanho. Sem danos causados por lesões físicas ou mecânicas. Embalados em sacos de polietileno transparentes.	4.000	5,73	22.920,00
19	4489	Couve folha	Folhas verdes, fresca, sem traços de descoloração, íntegros e firmes, isentos de sujidades ou corpo estranhos. Embalados em sacos de polietileno transparentes.	17.000	10,77	183.090,00
20	9951	Feijão verde	Feijão verde de primeira qualidade, debulhado, íntegro, de colheita recente; com aspecto, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas. Embalados em sacos de polietileno transparentes com peso líquido 1 kg.	5.000	12,31	61.550,00
21	4484	Beterraba	De primeira qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachadura e corte, tamanho e colorações uniformes, de colheita recente. Embalados em sacos de polietileno transparentes.	150	4,76	714,00
*VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO				R\$ 12.813.564,00 (Doze milhões e oitocentos e treze mil e quinhentos e sessenta e quatro reais)		

ANEXO IIIMINUTA do CONTRATO N.º xxx/2022/SEMEC/PMTPROCESSO ADMINISTRATIVO N.º xxx/2022/SEMEC/PMTCHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022/SEMEC/PMT DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xxxxx/2022/SEMEC/PMT

CONTRATO N.º xxx/2022/SEMEC/PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º xxx/2022/SEMEC/PMT CHAMADA PÚBLICA Nº xxx/2022/SEMEC/PMT DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xxxxx/2022/SEMEC/PMT

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, EJA E MAIS EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC E A xxxxxxxxxx, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93, 11.947/2009 E A RESOLUÇÃO FNDE/CD N.O 06/2020.

BANCO DO BRASIL S/AAGÊNCIA Nº xxxx C/CORRENTE Nº xxx

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, com sede, administração e foro nesta Capital, à Rua Areolino de Abreu, nº 1507, Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Secretário **NOUGA CARDOSO BATISTA**, brasileiro, professor, doutor, inscrito no RG nº 986.951- SSP-PI e CPF sob o nº 479.002.373-72 com domicílio profissional na Rua Areolino de Abreu nº 1507, Centro, Teresina-PI, CEP: 64.000-180 e do outro lado a **xxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ nº **xxxxxxxxxxxxxx**, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxx, CEP nº xxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxx, representada por xxxxx, brasileiro, lavrador, portador RG nº **xxxxxxxxxxxxxx**-SSP-PI, CPF nº **xxxxxxxxxx**, residente e domiciliado no xxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxx, CEP nº xxxxxxxxxxxxxx, fone xxxxxxxxxxxxxx/ xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de **fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para compor a alimentação escolar** para

atender os alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Mais Educação e EJA da Rede Pública Municipal de Ensino, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.947/2009, e pela Resolução do FNDE/CD nº 06/2020, alterada pela Resolução do FNDE/CD nº 21/2021, e tendo em vista o resultado da **Chamada Pública nº 01/2022/SEMEC/PMT**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto desta contratação é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para atender os alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Mais Educação e EJA da Rede Pública Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2022, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Quinta, todos de acordo com o resultado da **Chamada Pública nº 01/2022/SEMEC/PMT**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA-FORMA, PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os Gêneros Alimentícios deverão ser **entregues DIRETAMENTE nas Unidades de Ensino, localizadas na zona urbana e rural**, conforme relação em anexo com os referidos endereços, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** após o recebimento das guias, no horário de **07h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min, SOMENTE** pelo **diretor, vice-diretor ou diretor adjunto** da escola, de acordo com o **cronograma** expedido **semanalmente** pela **Divisão de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação- SEMEC, ou conforme a necessidade, nas Unidades de Ensino público municipais**, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da proposta.

§1º - Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com a sua conservação, em embalagens adequadas, lacrados pelo fornecedor e transportados em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias.

§2º - No ato do fornecimento dos gêneros alimentícios será feito, pelas escolas, análise visual e sensorial (cor, sabor, odor e textura) dos alimentos, além destas, outras características serão observadas como: conservação, resistência da embalagem, presença de insetos ou larvas e mesmo sujidades ou material estranho. Caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos, o fornecedor deverá realizar a **troca dos produtos no prazo máximo de 48 horas**, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

§3º - O fornecedor do produto deverá emitir guias de remessas, **informatizadas**, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da escola, endereço completo, nome do programa, produto a ser entregue, unidade e quantidade. Deverá conter também, data e assinatura do recebedor, carimbo da escola e assinatura do entregador.

§4º - A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados as quantidades, endereços e condições de fornecimento em consonância com a proposta vencedora e o disposto no edital Processo Licitatório.

§5º - Os produtos, em desacordo com a Nota de Empenho, serão **rejeitados pela SEMEC/PMT, obrigando-se o fornecedor a repor o mesmo imediatamente.**

§6º - Todas as despesas necessárias para substituição de material porventura entregue em desacordo com o Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

§7º - Será de responsabilidade da Divisão de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação-SEMEC, a elaboração do cronograma de fornecimento dos gêneros alimentícios, para os programas PNAE, EJA E MAIS EDUCAÇÃO e quanto ao pagamento destes gêneros, será feito pelo Núcleo Financeiro da SEMEC, mediante comprovação de entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O Contratado receberá o **valor total de R\$ xx (xx)**, pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR						
Nome da Associação	Ord	Produtos	Unid.	Quant. Total	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Nome da	1	xxxxxxx	Kg	x	x	x

Associação CNPJ Nº	2	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	Kg	x	x	x
	3	XXXXXXXXXX	Kg	x	x	x
	4	XXXXXXXXXX	Kg	x	x	x
Valor Total Geral						R\$

5.1 O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil S/A.

5.2 Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site <https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico> sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, email: processoeletronico@pmt.pi.gov.br, contendo o documento fiscal, empenho, cópia do contrato, Termo de Recebimento devidamente assinado(s) pelos responsáveis com o atesto de recebimento dos produtos e assinatura de um técnico da Gerência de Assistência ao Educando-GAE, certidões de regularização fiscal, após a conclusão das entregas, no término do ciclo mensal.

5.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado (A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, INSS, FGTS, de Débitos Trabalhistas (CNDT), Estadual e Municipal)

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

5.7 Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13. A SEMEC se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre os grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais participante desta **Chamada Pública**, cabe aos grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais como organizações representativa realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no **PROJETO DE VENDA**.

5.14. O pagamento pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios será efetivado de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante aceite expresso da SEMEC.

5.15. Estão incluídas, no valor, as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

5.16. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.17. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.18. O pagamento pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios será efetivado de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante aceite expresso da SEMEC.

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS

6.1 As despesas decorrentes a presente chamada pública correrão por conta das dotações: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - recursos FNDE/PNAE.

6.2 Na definição dos preços da aquisição observou-se o §1º do art. 31 da Resolução nº 6/2020, conforme consta no anexo das especificações dos gêneros alimentícios com preços e custo total da agricultura familiar para o ano letivo de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA DE MORA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA - DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público poderá:

I. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

II. fiscalizar a execução do contrato;

III. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

§1º - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

§2º - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do total ou parcial;

11.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a execução será acompanhada e fiscalizada pela

11.3. O representante da SEMEC, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

11.4. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

11.5. Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A CONTRATANTE reserva para si o direito de aumentar ou reduzir os quantitativos dos gêneros alimentícios em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Contrato poderá ser aditado, a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÕES

As comunicações com origem no contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. Por acordo entre a SEMEC e o(s) representante(s) legal(is) **dos grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais** desde que ouvidos os representados;

b. Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas nesta **Chamada Pública**;

c. Quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como o estabelecido na Lei nº 11.947/2009, na Resolução/CD/FNDE/MEC nº 06, de 08 de maio de 2020, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

14.2 No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos produtos fornecidos, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a SEMEC aplicará aos GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS contratados as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

a. advertência, que será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais contratados acarrete consequências de pequena monta;

b. multa de 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso na entrega, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o máximo de 05 (cinco) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato. É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos perecíveis e semi perecíveis em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa da Divisão de Nutrição. O valor da multa será deduzido do documento fiscal a ser pago.

c. multa de 5% (cinco por cento) aplicada ao valor do documento fiscal referente a cada etapa de entrega, no caso de inexecução parcial do contrato. O valor da multa será deduzido do documento fiscal a ser pago;

d. impedimento dos grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais contratados de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Teresina pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta **Chamada Pública e no Contrato** quando: retardar a assinatura/celebração do CONTRATO após sua convocação; deixar de entregar ou apresentar documentação ou de retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não manter a proposta; fraudar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo e cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos e conforme estabelecido neste instrumento;

16.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

16.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

16.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato e seus anexos.

16.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição do objeto, quantidade, preço unitário, preço total e validade;

17.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 1 (um) dia, o objeto com avarias ou defeitos;

17.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento;

17.5 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

17.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto.

17.7 Atender a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8666/1993.

17.8 Fornecer os alimentos conforme especificado no cronograma de entregas deste instrumento, salvo alterações previamente ajustadas com a Contratante.

17.9 Informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;

17.10 Retirar todos os produtos recusados, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto fornecido.

17.11 Ressarcir danos causados à EEx. ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade à fiscalização.

DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

18.1. É expressamente vedada à subcontratação total ou parcial do objeto contratual, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇO:

19.1 Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em **Decreto Municipal Nº 9.175/2009**.

19.3 A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

19.4 A licitante vencedora não poderá suspender o fornecimento dos produtos, essenciais à composição do alimento escolar, nos preços estipulados no contrato, até que seja, pela CONTRATANTE, decidido sobre eventual pedido de recomposição de preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATO:

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS FATOS SUPERVENIENTES

21.1. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes a sua publicação e que possam vir a prejudicar o processo, ou por determinação legal ou judicial, e/ou, ainda, por decisão do Governo Municipal de Teresina, poderá ocorrer o adiamento dos prazos estabelecidos ou a revogação/modificação, no todo ou em parte, desta Chamada Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.1 Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(IV) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

22.2 Os vencedores, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

22.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

22.2.2. “prática obstrutiva”:

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 22.1.;

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.3 O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

23.1. O Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses** a partir da sua assinatura, resguardadas as condições estabelecidas nesta Chamada Pública.

23.2 É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste instrumento.

23.3 O Contrato não sofrerá reajuste de qualquer espécie ou natureza.

VIGÉSIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

24.1 A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no **Diário Oficial do Município (DOM)** e no **Diário Oficial da União (DOU)**, visando garantir, eficácia do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

25.1 Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, a **Chamada Pública n.001/2022/SEMEC/PMT** e seus Anexos, os Projetos de Venda e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, à Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, Decretos Municipais, bem como o estabelecido na Lei nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE/MEC nº 06, de 8 de maio de 2020, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1 As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

27.2 E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina, PI, xxx de xxx de 2022.

Prof. Dr. **Nouga Cardoso Batista**
Secretário Municipal de Educação-SEMEC/PMT

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratado

ANEXO IV

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AGRICULTURA FAMILIAR
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022/SEMEC/PMT

(papel timbrado do GRUPO/FORNECEDOR INDIVIDUAL)

I – IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL		
1. Nome do Proponente:	2. CNPJ:	3. N° da DAP Jurídica:
4. Endereço:	5. Município/UF:	6. CEP:
7. Nome do Representante Legal:	7. CPF do Representante Legal:	8. DDD/Telefone/Fax:
10. Banco da Organização:	11. N° da Agência:	12. N° da Conta Corrente:
13. E-mail da Organização:		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1.Nome da Entidade:	2. CNPJ:	3. Município/ UF:
4. Endereço:	5. CEP:	6. DDD/Telefone/Fax:
7. Nome do Representante:		

III – RELAÇÃO DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL E RESPECTIVOS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE TERESINA- PNAE/PMT/PI
--

Identificação do Grupo Formal De Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural (Nome e n° da DAP)									
1									
		Valor Total a Receber por Agricultor/Empreendedor*							
2									
		Valor Total a Receber por Agricultor/Empreendedor*							
3									
		Valor Total a Receber por Agricultor/Empreendedor*							
4									

Identificação do Grupo Formal De Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural (Nome e nº da DAP)										
		Valor Total a Receber por Agricultor/Empreendedor*								
5										
		Valor Total a Receber por Agricultor/Empreendedor*								
6										
		Valor Total a Receber por Agricultor/Empreendedor*								
7										
		Valor Total a Receber por Agricultor/Empreendedor*								
8										
		Valor Total a Receber por Agricultor/Empreendedor*								
9										
		Valor Total a Receber por Agricultor/Empreendedor*								
10										
		Valor Total a Receber por Agricultor/Empreendedor*								
* De acordo com a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21/21, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP FAMILIA/Ano/Entidade Executora.										
VALOR TOTAL DO PROJETO DE VENDA DO GRUPO FORMAL										

Ord.	Produto especificado			Preço unitário do produto (B)	Preço total do produto conforme quantidade total a ser entregue (A) x (B)
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
VALOR TOTAL DO PROJETO DE VENDA DO GRUPO FORMAL					

V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

NESTES TERMOS, DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

_____/____, ____ de _____ de

(local)(data)

(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)

ANEXO V
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022/SEMEC/PMT
RELAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO DE TERESINA

NORTE

Nº de ordem	ESCOLA	ENDEREÇO
1	CMEI ADELAIDE FONTINELE	Rua Professor Fernando Marques Nº 1251 Porenquanto

2	CMEI 1º DE MAIO	Rua Lucrécio Dantas Avelino Nº 710A - Água Mineral
3	CMEI AMÉLIA BEVILAQUA	Próximo a Esc Santa Maria da Codipi
4	CMEI ANITA FERRAZ	Rua Altos – Alto Alegre
5	CMEI APOLONIA CARVALHO	Rua 02 – 257 Loteamento Apolonia Carvalho São Joaquim
6	CMEI MOCAMBINHO	Av. Principal Q 02 Setor C Conj. Mocambinho
7	CMEI DONA ODINEIA	Rua Engenheiro Barcelar Buenos Aires
8	CMEI FRANCISCO DE ASSIS	Rua Doutor Antônio Pereira Martins, 6000. Mocambinho
9	CMEI HELENA Mª RODRIGUES DE CARVALHO	Centro d Cap. Do bairro Itaperu. Rua gov. Artur Vasconcelos
10	CMEI JOSÉ DE FÁTIMA DE S. BEZERRA (TIA VANGI)	Rua Bom Jesus, 3642 – Buenos Aires
11	CMEI. JOFRE CASTELO BRANCO	Rua Alameda Paraíba nº 2171 Marques
12	CMEI JOSÉ JOÃO MAGALHÃES BRAGA	Rua 7 S/N Loteamento Sts. Maria da Codipi. Próximo a fábrica do poste
13	CMEI LOUVOR E VIDA	Rua Motorista de Carvalho 750 – Água Mineral
14	CMEI MONTE VERDE	Monte Verde
15	CMEI NATUREZA	Parque Ambiental – Vila Risoleta Neves
16	CMEI PADRE EDUARDO	Rua 8 4535 – Vila Padre Eduardo – São Joaquim
17	CMEI PARQUE FIRMINO FILHO	Rua 16 Nº 2170 – Santa Maria Codipi
18	CMEI PARQUE WALL FERRAZ	Rua 2 – Parque Wall Ferraz
19	CMEI PEIXE VIVO	Rua Alameda Domingos Jorge Velho – Poty Velho
20	CMEI PROFª HILDA Mª LEMOS S. E SILVA	Residencial Francisca Trindade Norte
21	CMEI PROFª. ZELIA CALIXTO de ARAÚJO SOUSA	Av. Amadeus M Paulo, s/n, Monte Alegre

22	CMEI SANTA MARIA DA CODIPI	Rua Francisco Magnólia – Santa Maria Codipi
23	CMEI SANTA MARIA DAS VASSOURAS	R. Chico Conrado, 1116, Sta. Mª das Vassouras
24	CMEI TIA HELENA MEDEIROS	QD 37 Casa 01 Conj São Joaquim
25	CMEI TIA LULUZINHA	R - José Marques Rocha 3315 Buenos Aires.
26	CMEI TIA MIRIAM III	Av. Freitas Neto/Mocambinho - entre a escola Pequena Rubim e Fund. Fca Trindade
27	CMEI TIA MÔNICA	Rua Conceição Vieira 4752 – São Joaquim
28	CMEI TIA REGINA NAPOLEÃO	Rua Padre Geraldo , 634 - Mafrense
29	CMEI VILA PANTANAL II - NORTE	Rua Gaston Greslan - Parque Alvorada
30	CMEI ZÉLIA GATTAI	Q. E C. 14 Conj. Cintia Portela - Matadouro
31	CMEI TIA ANITA GAIOSO	Rua José de Freitas, 317, próximo ao bar Coco Verde
32	CMEI TIA JANE	Av. Boa Esperança – PQ Alvorada
33	CMEI TIA TANIA	Rua Cristal, 2865 – Real Copagre
34	CMEI JOEL MENDES	Rua Simplicio Mendes Nº 991 - Proximo ao Verdão
35	CMEI TERESA CRISTINA	Rua Benjamin Constante Nº 1642 – Próximo ao Dom Barreto
36	PRÉ ESCOLAR TIO ARAÚJO (FILANTRÓPICA)	Rua Tenente Araújo, 1266. Santa Maria das Vassouras
37	PROGRAMA AMOR DE TIA	Rua Antonio Pedro s/n (matadouro) NAI do Matadouro - por trás do Centro de Zoonoses
38	CMEI RAQUEL DE QUEIROZ	Av. deputada Francisca Trindade (Av. 10 do loteamento Jacinta Andrade) nº 5805, Bairro Jacinta Andrade
39	CMEI RUBEM ALVES	Ao lado da igreja do Parque Brasil III
40	CMEI JOÃO BATISTA BRITO DE MELO	Rua 09, Parque Brasil I, próxima a UBS
41	CMEI PROFESSOR ROBERTO	Avenida Rosane Neves, s/n – Santa Rosa –

	GONÇALVES DE FREITAS	Parque Brasil 3
42	CMEI PROFESSORA MARIA OSMARINA MOURA BEZERRA	Rua Antonia Flor, S/N, Residencial Jacinta Andrade
43	CMEI ROBERTO GONÇALVES	Rua 14, S/N, Parque Brasil

SUL

Nº de ordem	ESCOLA	ENDEREÇO
1	CMEI ANGELIM IV	Rua E, 1434, Ter 130, dobra a esquerda do Motel
2	CMEI BOM JESUS/WALL FERRAZ	Rua 6 com rua 9 Vila Wall Ferraz
3	CMEI CÁSSIA CRISTINA	Areias
4	CMEI CHICO MENDES	Rua 11 Conj. Porto Alegre
5	CMEI CIRANDINHA	Rua Cinobelino Carvalho - Tres Andares Antiga U.E Anchieta
6	CMEI ENILSON CARVALHO	Rua Francisco Ubaldo, 2478 Vila atai Lúcia
7	CMEI FRANCISCA DE SOUSA PACHECO	Bairro Dignidade
8	CMEI FRANCISCO DAS CHAGAS VENÂNCIO	Rua 19 de outubro, s/n - Bairro Lourival Parente. Próximo a parada final dos ônibus.
9	CMEI IMACULADA CONCEIÇÃO	Rua esperanto 765 - Monte Castelo(ao lado da AMMOC) 3217-3038
10	CMEI IRMÃ DULCE	Rua ao lado do posto de Saúde
11	CMEI JOÃO NONON DE MOURA FONTES IBIAPINA	Rua 05, Residencial João Paulo II, Bairro Sto. Antonio
12	CMEI LUIZ GONZAGA PIRES	Av. Principal do Conj. Sacy na Unid. Escolar Edgard Nogueira
13	CMEI REBECA NOGUEIRA	Rua 25 s/n Area Institucional 3 - Res. Nova Alegria - Bairro São Lorenzo (rua da parada final)

Nº de ordem	ESCOLA	ENDEREÇO
14	CMEI RESIDENCIAL ESPLANADA	QF Casa 26 Residencial esplanada
15	CMEI SANTA CRUZ	Rua D Vila Santa Cruz – Promorar
16	CMEI SANTA HELENA	Rua Manoel Victor Cordeiro / Santa Clara
17	CMEI STª FRANCISCA CABRINI	Vila Irmã Dulce
18	CMEI PARQ. SÃO JOÃO	Rua Jacob Martins – Santa Luzia
19	CMEI RENATINHA	Av. Principal do Promorar
20	CMEI RESIDENCIAL BETINHO	Rua Francisco das Chagas Carvalho, 1546, B Santa cruz
21	CMEI Sto ANTONIO	Santo Antonio
22	CMEI TIA ANITA	Rua B 1387 – Angelim
23	CMEI TIA FRANCISQUINHA	Conj. Santa Fé, Q19 – Areias
24	CMEI TIA GRAÇA NERY	Rua Beneditinos São Pedro
25	CMEI VILA CAROLINA SILVA	Rua 03, 1035 Vila Carolina Silva – Promorar
26	CMEI VILA CLEMENTE FORTES	Rua 3 1940 – Promorar
27	CMEI VILA CONCORDIA E MORADA NOVA	Rua Colombo 3168 Vila Concórdia
28	CMEI VILA TIRADENTES	Rua Cruzeiro do Sul Vila Tiradentes
29	CMEI TIA LIGIA	Av. Higino Cunha, s/n.(prédio onde funcionavaa U.E. Pedro segundo)
30	CMEI VOVÓ LAIS	Rua Henrique Teixeira, 2076, Vila São José da Esperança
31	CMEI MIRIAM FURTADO	Rua Palmares – Três andares
32	CMEI PEDRO MENDES RIBEIRO	Rua 21 De Abril, 1541, Macaúba
33	CMEI PRESIDENTE COSTA E SILVA	Conj. Redenção 2001

Nº de ordem	ESCOLA	ENDEREÇO
34	CMEI PROFª ANTONIA NONATA	Av. Ferroviários, Ilhotas
35	CMEI PROFª MARIA DO CARMO NUNES	Rua 4, 1103, Vila Nova
36	CMEI PROFº HILDETE	Rua Pe. Cícero, 3690 – KM 07
37	CMEI RUTH CARDOSO	Rua Goitagás – Vila Irmã Dulce – S/N
38	CMEI HERCÍLIA TORRES DE ALMEIDA	R. Brito Melo, 1261 - L. Parente (R. 07) em frente a Igreja São Paulo Centro Comunitário
39	CMEI CENTRO EDUCACIONAL LUTERANO	BR 316-7200 próximo caixa d'água Parque Piauí
40	CMEI ARIANO SUASSUMA	Portal da Alegria II - Proximo a E.M. Graciliano Ramos
41	CMEI FRANCISCO HARDI FILHO	AV. NORTE-SUL, S/N, BAIRRO SANTO ANTONIO (PROX. DA E.M. VALDEMAR SANDES)
42	CMEI PARQUE VITÓRIA	Av. Misionária S/N - Parque Vitória
43	CMEI JESUS DIOCESANO	PRAÇA DA INTEGRAÇÃO S/N, PARQUE PIAUI (PRÉDIO ONDE FUNCIONAVA A U.E. CIPRIANO LEITE)
44	CMEI N. S. Mª AUXILIADORA	Rua 1, Parque Rodoviário – Vila da Paz
45	CMEI N. SENHORA DA PAZ	Rua Tenente Brito Freire – Vila da Paz
46	CMEI ANDRÉ DIUARE DE ALMEIDA	RUA 33 S/N - BAIRRO SANTO ANTONIO - RES. VAMOS VER O SOL
47	CMEI MARCOS VILAÇA	Rua Santa Maria Gorete, São João da Costa Rica
48	CMEI VALQUÍRIA FERRAZ SOUSA	Av. Maranhão S/N Vila Nova Parnaíba
49	LAR DE CATARINA E JUDITE (CONV)	Vila da Paz
50	ESCOLINHA BEM ME QUER (FILANTROPICA)	QD 30 Lote 12 Casa Bairro Promorar

Nº de ordem	ESCOLA	ENDEREÇO
51	CENTRO SOCIAL PEDRO ARRUPE (FILANTROPICA)	Rua H s/n Residencial Mestre Dezinho – Bairro Portal da Alegria
52	CMEI ARIANO SUASSUMA	Portal da Alegria II - Proximo a E.M. Graciliano Ramos
53	CMEI FRANCISCO HARDI FILHO	AV. NORTE-SUL, S/N, BAIRRO SANTO ANTONIO (PROX. DA E.M. VALDEMAR SANDES)
54	CMEI PARQUE VITÓRIA	Av. Misionária S/N - Parque Vitória
55	CMEI CECÍLIA MEIRELES	Rua 11, s/n - Loteamento Parque Maria Eduarda - Bairro Parque Juliana
57	CMEI CASTRO ALVES	Rua São José - Pq. Eliane (referencia seminário João Paulo e Motel Garden)
58	CMEI CARLOS DRUMONT ANDRADE	Rua 14, nº 9377 - Loteamento Portal da Alegria IV - Bairro Portal da Alegria
59	CMEI DOM MIGUEL FENELON CÂMARA FILHO	Rua III, Residencial Judithe Nunes
60	CMEI LINDALMA CARVALHO SOARES	Bairro Residencial Teresina Sul II
61	CMEI NOÉ CERQUEIRA FORTES	Rua 13, s/n – Portal da Alegria
62	CMEI PROFESSORA ANA VITÓRIA DE CARVALHO SANTOS	Av. Jornalista Lindemberg Leite, S/N, Residencial Wall Ferraz, Portal da Alegria

LESTE

Nº de ordem	ESCOLA	ENDEREÇO
1	CMEI ABC	Rua Santa Teresinha, Satélite
2	CMEI BOM SAMARITANO	RUA SÃO CAMILO 1269 - PRAÇA DA PIÇARREIRA
3	CMEI CIDADE LESTE	Rua Atai, 5437 - Vila Cidade Leste
4	CMEI DOM AVELAR	QD J Lote 11 Vale Quem - Tem Planalto Uruguai

Nº de ordem	ESCOLA	ENDEREÇO
5	CMEI DONA MARIA DE JESUS ARUJO SILVEIRA	Vila Cidade Jardim
6	CMEI LADEIRA DO URUGUAI	R. Profª. Julieta Neiva– Vila Ladeira do Uruguai
7	CMEI MADRE TERESA DE CALCUTÁ	Av. Monte Dourado Vila Santa Bárbara
8	CMEI MAHATMA GANDHI	Rua Mário Soares S/N Res. Soturno - Satélite
9	CMEI MARIA AMÉLIA FREITAS MANDES DE OLIVEIRA	Entre a Rua Altinópolis(Rua 11) e a Rua Barbacena(Rua 12) S/N Orgmar Monteiro
10	CMEI MARINA SILVA	Loteamento HBB
11	CMEI JOÃO PAULO DOS REIS VELOSO	Res. Inglaterra (entre as quadras B e C)
12	CMEI PARQUE ANITA FERRAZ	QN, Lote 3 – parque Anita Ferraz
13	CMEI PARQUE MÃO SANTA	Rua 7, 3448 – Parque Mão Santa
14	CMEI PLANALTO URUGUAI	Q12, casa 14, R 08 – Planalto Uruguai
15	CMEI PRES. MÉDIC	Rua Belizário da Cunha – São Cristovão
16	CMEI Prof.GILBERTO SILVA	Vila do Avião
17	CMEI Profª ALDINÉIA RODRIGUES DA SILVA	RuaUrano,S/N, Satélite
18	CMEI Profª RAIMUNDA M. NUNES PORTELA	Rua Aracruz, S/N, Vila Firmino Filho - Porto do Centro
19	CMEI PROFº JÚLIO CESAR A. OLIVEIRA	Rua Agnelo Martins - Vila Amazona
20	CMEI ROSEANA MARTINS	conj. Taquari, ao lado da E.M. Oscar Cavalcante
21	CMEI SANTA MARIA	RUA Desbargador Adalberto, Nº2390 - BAIRRO PLANALTO ININGA

Nº de ordem	ESCOLA	ENDEREÇO
22	CMEI TIA ERINELDA VEIGA	Rua Esperança– Planalto Ininga
23	CMEI TIA ZORAIDE	Rua Mons. Cícero Portela, 3055- Piçarreira
24	CMEI VILA DO AVIÃO	Rua Anfíbio Lote 30 – Vila do Avião
25	CMEI FRANCISCA MARQUES	Rua Telegrafista Sebastião Portela
27	CRECHE SANTO INÁCIO DE LOYOLA (SOC. SOCOPO) - (FILANTROPICA)	Socopo
28	CMEI DANIELZINHO	Rua Melvin Jones, Piçarreira
29	CMEI Mª DO AMPARO FERREIRA ALENCAR	Zequinha Freire - Vale do Gavião
30	CMEI SANTA BÁRBARA	Rua Nossa Senhora das Graças Nº7947 - Bairro Santa Bárbara
31	CMEI TIO ALESSANDRO	Rua Macaé, 7461, Bairro: Cidade Jardim
32	CMEI VILA BANDEIRANTE	Rua Dom Bosco, 21 lote 3 Q6Vila Bandeirante
33	CMEI TIA FANNY	Conj. Sigefredo Pacheco S/N - Vale do Gavião (próximo aos apartamentos)
34	CMEI TOM JOBIM	Rua Alameda 4, s/n - Residencial Sigefredo Pacheco III, quadra W - Bairro Vale do Gavião
35	CMEI JORGE AMADO	Rua Promotor José Meton Filho, nº 5151 - Loteamento Árvores Verdes - Bairro Verde Lar
36	CMEI ANTONIO DE NORONHA PESSOA FILHO	Res. Sigefredo Pacheco I, ao lado da antiga parada de ônibus (depois do Cmei Tia Fanny)
37	CMEI EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS	Rua Aristides de Almeida, s/n – Santa Isabel

Nº de ordem	ESCOLA	ENDEREÇO
1	CMEI JÚLIO ROMÃO	Rua das Almas – Vila alto da Ressurreição
2	CMEI BERNARD VAN LEER	Rua7 Nº 4286- Pq. Jurema
3	CMEI CHICO XAVIER	Lot. Renascença III - Bairro Renascença
4	CMEI CÍNTIA MEDEIROS DE OLIVEIRA	Rua César de Negreiro, Lot. Manoel Evangelista , Bairro Novo Horizonte
5	CMEI CLARISSE LISPECTRO	Loteamento Vitória, Frei Damião,Próx. E.M.Humbeto Reis
6	CMEI EMERSON DE JESUS SILVA	Q 9, casa 7 Dirceu I
7	CMEI GILCA VANESSA	Rua Joaquim Nelson, Vila Mutirão dos Alagados
8	CMEI JOÃO MENDES OLIMPIO	R José Pereira Lopes – 2845 Renascença
9	CMEI JOÃO PAULO II	Estrada da Usina Santana s/n ao lado da Creche Paes Landim proximo a entrada do Sitio Loskista
10	CMEI MENINO JESUS	Rua Odorico Rosa, 4806, Extrema – Vila Pantanal
11	CMEI N. S. DA GUIA	Rua Gabriel Soares, 2035 – Vila Nossa Senhora da Guia
12	CMEI NOVO MILÊNIO	QN, Residencial Todos os Santos
13	CMEI PARQUE ESPERANÇA	Rua Professor José de Sena Pq. Esperança
14	CMEI RECANTO DOS PÁSSAROS	Em frente à Quadra B4 Vila Recanto dos Pássaros Bairro Todos os Santos
15	CMEI RESIDENCIAL FIRMINO FILHO	Rua Central / por Trás do campo de futebol
16	CMEI RESIDENCIAL FREI DAMIÃO	Rua São José de Ribamar, Vila Alto da Ressurreição
17	CMEI TIO FERNANDO SANTIAGO	AV 02 S/N- Jardim Europa
18	CMEI VILA MARIANA FORTES	Rua Anchieta – VL Mariana Fortes, Itararé- por tras do Sidcar Motal
19	CMEI VILA POTY II	Rua 3, 616 – Parque poty II Renascença

		III
20	CMEI MARIA AUGUSTA	Entre as quadras 308 e 309 Igreja Batista da Ressureição, Dirceu II
21	CMEI TIA EUTÁLIA	Rua 54, 3455 – Dirceu II (ao lado do Colégio Átila Lira)
22	CMEI MARIA JOSÉ ARCOVERDE	Rua Des. Brito Mota Dirceu I
23	CMEI PADRE PEDRO BALZI	Rua Flor do Tempo, Q - 1, Res. Pe. Pedro Balzi, Bairro Todos os Santos
24	ANBEAS - ESCOLA SANTA INES (COLÉGIO DAS IRMÃS)	Q - 76, C - 12, Próximo ao mercado do Dirceu e da Igreja
25	CMEI Profª TERESINHA DE JESUS E SILVA	Todos os Santos
26	CMEI RAMSÉS B. DE SOUSA	Residencial Deus Quer - Bairro Bom Princípio (referencia na rua do ginásio coberto)
27	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE CRISTINA(FILANTROPICA)	Quadra - Q, Lote - 1, Loteamento Nova Santana (próximo ao Cmei Recanto dos Pássaros) funciona só pela manhã
28	CMEI JONAS PEREIRA DA SILVA	Rua César Negreiros, nº 3005, Parque Manoel Evangelista, Bairro Novo Horizonte

BOM FUTURO

Nº de ordem	ESCOLA	ENDEREÇO
1	CMEI DALAI LAMA	Rua 03 de abril s/n - Pov. Boa Hora

CANTINHO SUL

Nº de ordem	ESCOLA	ENDEREÇO
1	CMEI MARIA ALVES DA SILVA SANTOS	Proj. Casulo, R-03- Povoado Alegria

ESTACA ZERO

Nº de	ESCOLA	ENDEREÇO
--------------	---------------	-----------------

ordem		
1	CMEI ALDA ALMENDRA FREITAS C. BRANCO	Santa Teresa
2	CMEI SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	Taboca do Pau Ferrado
3	CMEI ERICO VERISSIMO	Residencial Vinícius de Moraes. Ao lado do Centro Comunitário. Taboca do Pau Ferrado

NAZÁRIA

Nº de ordem	ESCOLA	ENDEREÇO
1	CMEI PROFº WALL FERRAZ (CERAMICA CIL)	Ceramica Cil
2	CMEI CHAPADINHA SUL	Pov. Chapadinha, atrás do campo de futebol

CACIMBA VELHA

Nº de ordem	ESCOLA	ENDEREÇO
1	CMEI ANTONIO ALVES DE HOLANDA	Nova Cajaíba
2	CMEI ÁRVORES VERDES	Br. 345, Povoado Árvores Verdes
3	CMEI TAPUIA	Tapuia

SOCOPO

Nº de ordem	ESCOLA	ENDEREÇO
1	CMEI SÃO VICENTE DE CIMA	PI 112, KM 20, logo após a EM Hermelinda de Castro de Castro
2	CMEI SANTA TERESINHA I	Campestre Norte
3	CMEI TIA SABINA	Santa Luz de Baixo

SANTANA

Nº de ordem	ESCOLA	ENDEREÇO
1	CMEI LIMOEIRO	Povoado Limoeiro

NORTE

Nº de ordem	ESCOLA	ENDEREÇO
1	E.M. 15 DE OUTUBRO	Av. Pernambuco / Av. Segismundo - Bairro Pirjá - Prédio do Colégio Miguel Rosa
2	E.M. ANTONIO DILSON FERNANDES	Rua Alteres D. C. Veloso, 243. São Joaquim.
3	E.M. ANTONIO GAIOSO	Rua Rui Barbosa Nº 3809 Bairro São Joaquim
4	E.M. BEZERRA DE MENESES	Rua Rui Barbosa, 2715 - Matadouro
5	E.M. CHAGAS RODRIGUES	Res. Francisca Trindade
6	E.M. CLIDENOR FREITAS	Parque Brasil
7	E.M. DARCY CARVALHO	Rua Caxias, 5675. Sta. Maria da Codipi.
8	E.M. DELMIRA COELHO MACHADO	Rua Bom Jesus, 4048. Buenos Aires
9	E.M. DOMINGOS A. MAFRENSE	Rua Carteiro Pintassilgo, 1032. Mafrense
10	E.M. GALILEU VELOSO	Rua Alto Ngél 5471 Alto Alegre
11	E.M. IOLANDA RAULINO	Rua Domingos Afonso Mafrense. Poty Velho.
12	E.M. JOSÉ GOMES CAMPOS	Rua Chico Conrado, S/N. Parque Wall Ferraz
13	E.M. JOSÉ NELSON DE CARVALHO	Rua Basílio de Carvalho, 1909. Parque Alvorada
14	E.M. MARIANO ALVES DE CARVALHO	Rua Poty Velho S/N. Santa Maria
15	E.M. MINHA CASA	Rua Balsas Nº 800 – Matadouro

Nº de ordem	ESCOLA	ENDEREÇO
16	E.M. MOACI MADEIRA CAMPOS	Rua do Conjunto, 4726, quadra 06. Santa Sofia
17	E.M. MOCAMBINHO	Rua Doutor Antônio Pereira Martins, 6000. Mocambinho
18	E.M. MURILO BRAGA	Rua Coelho de Resende, 1649. Marquês
19	E.M. NOVA BRASÍLIA	Rua João Ramalho, 1182. Nova Brasília
20	E.M. PROFº JOSÉ CARLOS	Água Mineral
21	E.M. ROBERTO CERQUEIRA DANTAS	Bairro Monte Verde
22	E.M. SANTA MARIA DA CODIPI	Rua Francisco Magnólia, S/N. Santa Maria da Codipi
23	E.M. SANTA MARIA DAS VASSOURAS	Vassouras. Bairro Santa Maria
24	E..M. POETA DA COSTA E SILVA	Res. Jacinta Andrade
25	E.M. EURIPIDES DE AGUIAR	Rua Coelho de Resende, 1825. Marquês
26	ASS. DOS PAIS E AMIGOS DOS DEF. AUDITIVOS - APADA (CONVENIADA)	Rua Jonatas Batista, 1159- Centro Norte
27	ASSOC. DOS AMIGOS DOS AUTISTAS(CONVENIADA)	U.E. Pinheiro Machado, Av. Petronio Portela, Primavera
28	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE TERESINA - (CONVENIADA)	Rua Jonatas Batista, 1159- Centro Norte
29	ESCOLA PROFA. CONSUELO PINHEIRO (FILANTROPICA)	Rua Francisco Mendes 290 Porenquanto
30	IRMA MARIA CATARINA LEVRINE (FILANTROPICA)	Rua Irmã Angélica Arnaut, 4785 - Bairro Memorare
31	PROVINCIA MARISTA – (FILANTROPICA)	AV. Principal , 1980 PQ. Wall Ferraz

SUL

Nº de ordem	ESCOLA	ENDEREÇO

Nº de ordem	ESCOLA	ENDEREÇO
1	E.M. ANGELIM	Rua B, 1425. Angelim.
2	E.M. ANTILHON RIBEIRO SOARES	Rua Delfina Moreira, 1848. Lorival Parente.
3	E.M. AREIAS	Av. Henry Wall deCarvalho, 7791. Areias
4	E.M. BENJAMIM S. DE CARVALHO	Rua Luís Ferraz,1345. Vila Confiança
5	E.M. CRISTINA EVANGELISTA	Rua Piracuruca, 2504. Três Andares.
6	E.M. DOM HELDER CÂMARA	Av. Henry Wall de Carvalho, 6709. Parque Piauí
7	E.M. ESTER COUTO	RUA Valfrido Samito, PQ. Piauí
8	E.M. H. DOBAL	Res. Mário Covas
9	E.M. IRMÃ DULCE	Rua São Francisco, 3425, Santo Antonio
10	E.M. JOÃO EMILIO FALCÃO	Rua Vinte. S/N. Residencial Vamos Ver o Sol
11	E.M. JOSÉ AUTO DE ABREU	Rua Pio IX, 2570, Bairro São Pedro
12	E.M. LIZANDRO TITO	Bairro Dagmar Maza
13	E.M. LUIS FORTES	Rua Delfina Moreira, 163. Lorival Parente.
14	E.M. MARIA DO SOCORRO P. DA SILVA	Rua entre as Quadras G e J
15	E.M. MASCARENHAS DE MORAIS	Rua José Omatti, 3544. Ilhotas.
16	E.M. MIRIAM PORTELA NUNES	Praça João Mendes Sacy
17	E.M. MONTEIRO LOBATO	Rua Golfinho com a rua Apóstolo de Tadeu
18	E.M. NELSON DO AMARAL SOBREIRA	Rua Egito, 3291. Planalto Bela Vista
19	E.M. OFÉLIO LEITÃO	Avenida Principal, 1345. Porto Alegre
20	E.M. PARQUE PIAUI	Av. Henry Wall de Carvalho, 6709, Pq. Piauí

Nº de ordem	ESCOLA	ENDEREÇO
21	E.M. PROFª ANA BUGYJA BRITO	Promorar
22	E.M. PROFº ALCIDES LEBRE	Rua 03, Nº 3646, Vila Da Paz
23	E.M. RAIMUNDO N. MONTEIRO DE SANTANA	Rua Módulos/N Vila Irmã Dulce
24	E.M. SANTA FÉ	Bairro Santa Fé
25	E.M. SIMÕES FILHO	Av. Abdias Neves, Cristo Rei
26	E.M. STA CLARA	Rua Luiza Barbosa de Miranda N:3750 – B. Sta.Clara
27	E.M. VALDEMAR SANDES	Rua Curitiba, 1345, Pq. Pioneiro
28	E.M. VELHO MONGE	Porto Alegre
29	E.M. ZORAIDE ALMEIDA	Rua Quadra do Conjunto. Dignidade
30	E.M.PROFº DIDÁCIO SILVA*	Rua Mal Hermes Da Fonseca, 5109, Lourival Parente
31	E.T.N. S DA PAZ	Rua Nossa Sen. do Amparo, 3714. Vila da Paz
32	E.T.N. S. DA PAZ INICIAL	Rua Tenente Brito Freire. S/N. Vila da Paz
33	E.M. ROSÂNGELA REIS	SANTA FÉ
34	E.M. GRACILIANO RAMOS	Portal da Alegria II
35	E.M. JÚLIO LOPES LIMA	AV. Jornalista Limberg Leite s/n - Portal da Alegria
36	E.M. MONS.MATEUS RUFINO	Parque Rodoviário
37	APAE - CENTRO DE RECUPERAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO INTEGRADO(FILANTROPICA)	Rua Desembargador José Messias Nº 1153 - Piçarra
38	CINCACRE (FILANTRÓPICA)	Rua Mirra, 2270 - Irmã Dulce
39	CENTRO DE HABILITAÇÃO PARA CEGOS	Rua Beneditinos - São Pedro

LESTE

Nº de ordem	ESCOLA	ENDEREÇO
1	E.M. ALDA NEIVA	Rua Santa Filomena, 8480 Vila Meio Norte. Pedra Mole.
2	E.M. CLODOALDO FREITAS	Av. Josué Moura Santos, 1553. Pedra Mole.
3	E.M. DELFINA BORRALHO	Rua Três. Loteamento Parque Anita Ferraz.
4	E.M. E.M. FRANCILIO ALMEIDA	Rua Dom Bosco, 4121. Vila Bandeirantes
5	E.M. ELIAS XIMENES DO PRADO JUNIOR	Av. Jango, S/N. Nova Teresina.
6	E.M. FRANCISCO PRADO	Rua Mercúrio, 4166. Satélite
7	E.M. ITAMAR BRITO	Rua Macaé, 7461, B – Cidade Jardim
8	E.M. LEA LEAL	Rua Rotary Clube Satélite
9	E.M. JOSÉ OMATI	Rua Capitão Wanderley. Piçarreira I
10	E.M. LINDAMIR LIMA	Rua Talma Iran Leal, 3840. Cidade Satélite
11	E.M. MANOEL PAULO NUNES	Av. Zequinha Freire, 4415. Vale Quem Tem
12	E.M. MARCILIO FLAVIO RANGEL	Rua Santo Adriano, Vila Santa Bárbara
13	E.M. MÁRIO FAUSTINO	Res. Habitat Brasil – Pedra Mole
14	E.M. MINISTRO RUBENS LUDWIG	Sítio Vida Vitoriosa Av. Presidente Kennedy
15	E.M. NOÉ FORTES	Av. Juiz João Almeida, 2330. Planalto Ininga
16	E.M. OSCAR CAVALCANTES	Conj. Taquari nº 5602 Vila Bandeirantes
17	E.M. PE. ANGELO IMPERIALLI	Rua Agnelo Martini Pessoa, 1891. Santa Lia
18	E.M. PLANALTO ININGA	Bairro Planalto Ininga
19	E.M. RESIDENCIAL PEDRA MOLE	Conjunto Pedra Mole – Cidade Jardim
20	E.M. SANTA Mª URUGUA	Santana

21	E.M. TERESA NORONHA	Avenida Antônio Leitão, 4411. Piçarra I
22	E.M. VALTER ALENCAR	Rua Principal, 3581, quadra A, casa 10. P. Uruguai
23	E.M. JORNALISTA DEOCLÉCIO DANTAS	Conj. Zequinha Freire N° 6349 - Vale do Gavião
24	E.M. CASA MEIO NORTE	Rua Pardal, 5659. Cidade Leste.
25	E.M. NOÉ ARAUJO FORTES	Av. Angélica 1542 – Ininga
26	E.M. PROFESSOR JOSE CAMILO FILHO *	Rua 5 Esplanada do Uruguai
27	E.M. TIO BENTES *	Avenida Central 3452, Morros
28	COLÉGIO SANTO AFONSO(FILANTRÓPICA)	PI-112, KM 09- ESTRADA UNIÃO
29	E.M. PROFESSOR OLIMPIO CASTRO DE OLIVEIRA	Rua 21 s/n Residencial Sigefredo Pacheco - Vale do Gavião
30	E.M. DOM MIGUEL CAMARA	Av. Ininga N° 900 proximo a FAP

SUDESTE

Nº de ordem	ESCOLA	ENDEREÇO
1	E M ALTINA CASTELO BRANCO	Rua Adão Medeiros Soares 2245 D. Arcoverde
2	E. M. MACHADO DE ASSIS	Q. C N° 2349 VL Paris Renascença II
3	E. M. O. G. REGO DE CARVALHO	R. 05 N°4396 - Resid. Firmino Filho - PQ Poty
4	E. M. VINÍCIUS DE MORAIS	Araguaia
5	E. M. ANTONIO FERRAZ	Todos os Santos
6	E.M. ARTHUR MEDEIROS	Santana
7	E.M. BARJAS NEGRI	Residencial Sol Nascente. Redonda.
8	E.M. BOM PRINCIPIO	Estrada da Usina Santana S/N

Nº de ordem	ESCOLA	ENDEREÇO
9	E.M. EXTREMA	Bairro Extrema
10	E.M. JOÃO PORFÍRIO CORDÃO	Rua Cinco. Renascença III
11	E.M. MÁRIO COVAS	Residencial Frei Damião, Q-08. Alto da Ressurreição
12	E.M. MÁRIO QUINTANA	Rua 5, S/N, Comprida, Dirceu II
13	E.M. PARQUE ITARARÉ	Rua Jornalista Diniz, 2834. Parque Itararé
14	E.M. SÃO SEBASTIÃO	Rua Quinze de Novembro. São Sebastião. Bairro Todos os Santos
15	E.M. TIA LUNALVA	Rua 54 3311 Dirceu II
16	E.M. TORQUATO NETO	Vila Nossa Senhora da Guia por trás do Hiper Carvalho
17	E.M. DEP. HUMBERTO REIS	Lot. Vitória - Res. Frei Damião
18	E.M. UBIRACI CARVALHO	Rua João Campelo R. Lima s/n. Residencial Frei Damião (na lateral do Carvalho)
19	CENTRO DE PROMOÇÃO IRMÃ MARIA THERESIA (CONVENIADA)	Rua Gabriel Soares 2418, Vila N.S. da Guia

BOM FUTURO

Nº de ordem	ESCOLA	ENDEREÇO
1	E.M. AURINO NUNES	Boa Vista
2	E.M. CONSELHEIRO SARAIVA	Povoado Boa Hora

CANTINHO SUL

Nº de ordem	ESCOLA	ENDEREÇO
1	E.M. JOÃO PAULO I	Alegria. Cantinho Sul.
2	E.M. SÃO JOSÉ	Cantinho Sul

ESTACA ZERO

Nº de ordem	ESCOLA	ENDEREÇO
1	E.M. MANOEL ALVES DE OLIVEIRA	Taboca
2	E.M. N S AMPARO	Lagoa de Dentro
3	E.M. CEL. PEDRO BORGES	prox. a E.M. Isabel Pereira (Atalaia)
4	E.M. DEOCLECIO CARVALHO	Coroatá
5	E.M. DONA ISABEL PEREIRA	Atalaia
6	ANEXO E.M. DONA ISABEL PEREIRA	Atalaia (U.E. Tomaz Cardoso)
7	E.M. JOCA VIEIRA	Estaca Zero
8	E.M. SANTA TERESA	Santa Teresa
9	E.M. VIEIRA TORANGA	Santa Rita

SANTANA

Nº de ordem	ESCOLA	ENDEREÇO
1	E.M. ANGOLA	Angola
2	E.M. ANTONIO LEONEZ (CHAPADINHA)	Santana
3	E.M. CENTRO DOS AFONSIINHOS	Santana
4	E.M. TOMAZ DE OLIVEIRA LOPES	Formosa
5	E.M. AREOLINO LEONCIO DA SILVA	Boquinha

NAZÁRIA

Nº de ordem	ESCOLA	ENDEREÇO

1	E.M. ALICE PIRES (CAJUEIRO)	Cajueiro
2	E.M. CEL. BOA VISTA	Fazenda Soares
3	E.M. MANOEL NOGUEIRA LIMA	Chapadinha
4	E.M. NOSSA S. DO PERP. SOCORRO	Ceramica Cil
5	E.M. PIRIPIRI	Piripiri
6	E.M. RAIMUNDO AREA LEÃO	Remanso
7	E.M. SERAFIM	Cebola

CACIMBA VELHA

Nº de ordem	ESCOLA	ENDEREÇO
1	E.M. CACIMBA VELHA	Cacimba Velha
2	E.M. CORAÇÃO DE JESUS	Cajaíba
3	E.M. RAIMUNDO ADÃO	Fazenda Nova
4	E.M. SOIM	Soim
5	E.M. TAPUIA	Tapuia
6	E.M. TEODORO MACHADO COELHO	Taboca

SOCOPO

Nº de ordem	ESCOLA	ENDEREÇO
1	E.M. ANTONIO TERTO	Marambaia
2	E.M. BAIXÃO DO CARLOS	Baixão do Carlos
3	E.M. CAJAZEIRAS	Cajazeiras
4	E.M. CAMPESTRE NORTE	Campestre
5	E.M. FAZENDA SOARES	Fazenda Soares

6	E.M. GURUPA DE BAIXO	Gurupa de Baixo
7	E.M. HERMELINDA DE CASTRO	Rodovia Piauí, 112. Km 22. São Vicente- Socopo
8	E.M. JOAQUIM MARINHO DE MACEDO	Santa Luz
9	E.M. JOSÉ IVAN FILHO	Canaã
10	E.M. LAURINDO DE CASTRO	Galpão próximo à E.M. Hermelinda de Castro
11	E.M. SANTA FILOMENA	Dis Irmãos
12	E.M. SÃO GERALDO	São Geraldo

ANEXO VI
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022/SEMEC/PMT
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DAP/ANO

(papel timbrado do GRUPO/FORNECEDOR INDIVIDUAL)

O (A), pessoa (nome do Grupo Formal) jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, CEP....., na cidade de, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda), (nacionalidade), (estado civil), (profissão) portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, emitida por (pela)/....., em/...../....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº, residente e domiciliado (a) , CEP....., na cidade de, nos termos do Estatuto Social, **DECLARA** que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO/ENTIDADE EXECUTORA, referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Teresina/PI, de de

.....
 (Assinatura do Representante Legal do Grupo)

ANEXO VII
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022/SEMEC/PMT
DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA

(papel timbrado do GRUPO/FORNECEDOR INDIVIDUAL)

O(A).....NOME DO GRUPO pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, CEP....., na cidade de, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda), (nacionalidade), (estado civil), (profissão) portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, emitida por (pela)

...../....., em/...../....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº.., residente e domiciliado (a), CEP....., na cidade de....., nos termos do Estatuto Social, **DECLARA**, sob pena de lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022/SEMEC/PMT**, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e demais normas que regem a o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

Teresina/PI, de de

(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)

ANEXO VIII
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022/SEMEC/PMT
DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS
(papel timbrado do ORGAO COMPETENTE)

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos a Secretaria Municipal de educação de Teresina-SEMEC, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº Nº 01/2022//SEMEC/PMT, Processo nº, são oriundos de produção própria do participante abaixo descrito.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP:

Local e Data

Nome do Técnico Responsável da EMATER ou outro órgão competente

Escritório da EMATER ou outro Órgão competente:
(Endereço)

ANEXO IX
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022/SEMEC/PMT
TERMO DE RECEBIMENTO
(papel timbrado do GRUPO/FORNECEDOR INDIVIDUAL)

Atesto que a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC DO MUNICIPIO DE TERESINA, Entidade Executora do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE TERESINA, CNPJ nº **06.554.869/0005-98**, em nome do(a), representada pelo (Instituição Educacional) servidor..... (Diretor **ou** Vice-Diretor **ou** Supervisor Administrativo **ou** Pedagógico **ou** Secretário Escolar) matrícula..... recebeu emde de do contratado (idem), (Razão Social da Organização).

Os produtos relacionados a seguir:

Especificação do Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total

TOTAL				

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar. Informo, ainda, que os produtos recebidos estão de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta Instituição Educacional, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição de gêneros oriundos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Teresina/PI, de de

.....
(Assinatura, carimbo e matrícula do Representante Legal da Instituição Educacional)

.....
(Assinatura do Representante Legal da Organização)

ANEXOS X, XI, XII, XIII e XIV

OBSERVAÇÃO: As certidões citadas nos subitens 4.2; 4.3 e 4.4, deste instrumento.

IX – Atestado de qualificação técnica expedida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que o Participante já forneceu os gêneros alimentícios compatíveis com o objeto deste instrumento. **(Deverá ser emitido pelo órgão/pessoa jurídica de direito privado que o fornecedor já firmou contato compatível com o objeto deste instrumento).**

X – Certidão do TCU - <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

XI – Certidão do CNJ - https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php? validar=form

XII – Certidão do CEIS- <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

XIV – Certidão do TCE - <https://sistemas.tce.pi.gov.br/EmissaoDeCertidoes/consultarCertidao.xhtml>



Documento assinado eletronicamente por **Nouga Cardoso Batista, Secretário Municipal de Educação**, em 06/10/2022, às 08:11, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador> informando o código verificador **5562141** e o código CRC **766B01FB**.